



tributech[®]



PLANTA GENÉRICA DE VALORES
MUNICÍPIO DE TERRA BOA/PR

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR



TERRA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA
R. PRES. TANCREDO NEVES, 240 - CENTRO
CEP 87240-000 / (44) 3641-8000

APRESENTAÇÃO

A Planta Genérica de Valores (PGV) vigente no município de Terra Boa/PR, segundo dados do Relatório de Fiscalização do TCE-PR, é do ano de 2001. Dentro das legislações do município, existe o DECRETO Nº 1.228/2009, que aprova o Regulamento do Código Tributário Municipal e dá outras providências. Nesse decreto, entre outros regulamentos, é apresentada a base de cálculo para o lançamento do IPTU. Conforme estabelece a Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional):

Art. 97. Somente a lei pode estabelecer:

I - A instituição de tributos, ou a sua extinção;

II - A majoração de tributos, ou sua redução, ressalvado o disposto nos artigos 21, 26, 39, 57 e 65;

(...)

IV - A fixação de alíquota do tributo e da sua base de cálculo, ressalvado o disposto nos artigos 21, 26, 39, 57 e 65;

§ 2º Equipara-se à majoração do tributo a modificação da sua base de cálculo, que importe em torná-lo mais oneroso.

Portanto, apesar de existir o DECRETO Nº 1.228/2009, a base de cálculo para o lançamento do IPTU não pode ser instituída por decreto, conforme estabelece a Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional).

A revisão e atualização da PGV é, por consequência, uma necessidade urgente para garantir que a base de cálculo dos tributos imobiliários reflita a realidade do mercado atual. Além de ser uma exigência legal, essa atualização visa promover justiça fiscal, assegurar equidade entre os contribuintes e fortalecer a arrecadação municipal. Portanto, torna-se imperativa a revisão e atualização da PGV, conforme exigido pelo Ministério das Cidades. Segundo o Art. 30 da Portaria nº 511, de 7 de dezembro de 2009:

“Recomenda-se que o resultado final da avaliação retrate a real situação dos valores dos imóveis no mercado, permitindo o fortalecimento da arrecadação local dos tributos imobiliários e a promoção da justiça fiscal e social, com tratamento isonômico dos contribuintes.

§ 1º A atividade de avaliação dos imóveis e a necessidade de manter seus valores atualizados cabe aos administradores municipais.

§ 2º Para manter atualizada a base de cálculo do IPTU e demais tributos imobiliários, recomenda-se que o ciclo de avaliação dos imóveis seja, no máximo, de 4 (quatro) anos.

§ 3º Para municípios com população até 20.000 habitantes e onde não ocorra variação significativa nos valores dos imóveis, comprovada por meio de relatórios e pareceres técnicos, a avaliação de imóveis poderá ser dispensada no período de um ciclo, desde que observado o limite máximo de 8 (oito) anos.”



TERRA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA
R. PRES. TANCREDO NEVES, 240 - CENTRO
CEP 87240-000 / (44) 3641-8000

Os estudos desenvolvidos pela empresa de consultoria, em conjunto com a Comissão de Avaliação de Imóveis, composta por fiscais de tributos e corretores de imóveis atuantes no município, visaram propiciar uniformidade e homogeneidade aos valores unitários de terrenos e construções, fornecendo bases corretas para o cálculo do valor venal dos imóveis para o exercício de 2025, eliminando as distorções existentes no lançamento dos tributos imobiliários. Estes estudos foram realizados com base nos preços reais do mercado imobiliário, obtidos por meio de uma pesquisa de mercado, incluindo também a análise das guias de ITBI, além do conhecimento específico de cada membro da Comissão sobre a realidade do mercado imobiliário e as características físico-territoriais do município.

Observando as técnicas de engenharia de avaliação, a empresa, com a participação dos integrantes da Comissão, iniciou os trabalhos de atualização da PGV pela definição das Zonas Homogêneas (ZH), considerando, entre outros fatores, os polos de valorização principais e secundários em cada bairro/distrito do município, bem como o uso e ocupação predominante do solo, a presença de melhoramentos públicos e as características socioeconômicas adotadas na pesquisa imobiliária para posterior definição dos valores de metro quadrado dos terrenos.

Em relação à setorização vigente e à proposta, a principal sugestão de alteração é a mudança na fórmula de cálculo, que atualmente leva em consideração os valores por face de quadra, para um modelo baseado na setorização. Nossa sugestão, como consultoria, é substituir a base de cálculo atual, que utiliza o valor do m² por face de quadra, por uma nova base que defina os valores do m² por setores.

Atualmente, o sistema tributário municipal de Terra Boa possui 566 faces de quadras cadastradas, com valores de m² de terreno variando de R\$ 0,43 a R\$ 276,70. Abaixo apresentamos a nova proposta de setorização:

Tabela I. Setores Fiscais Propostos.

SETOR	VALOR M ² R\$
SETOR 01	R\$ 1.600,00
SETOR 02	R\$ 800,00
SETOR 03	R\$ 600,00



TERRA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA
R. PRES. TANCREDO NEVES, 240 - CENTRO
CEP 87240-000 / (44) 3641-8000

SETOR 04	R\$ 550,00
SETOR 05	R\$ 500,00
SETOR 06	R\$ 400,00
SETOR 07	R\$ 330,00
SETOR 08	R\$ 300,00
SETOR 09	R\$ 250,00
SETOR 10	R\$ 200,00
SETOR 11	R\$ 180,00
SETOR 12	R\$ 160,00
SETOR 13	R\$ 150,00
SETOR 14	R\$ 130,00
SETOR 15	R\$ 100,00
SETOR 16	R\$ 70,00
SETOR 17	R\$ 40,00

Fonte: Dados trabalhados pela Tributech.

A alteração proposta visa simplificar a legislação e a forma de cálculo do IPTU, facilitando o entendimento da cobrança por parte dos munícipes, o que é um direito deles. Embora a fórmula de cálculo por face de quadra não seja incorreta, a setorização oferece uma abordagem mais direta e compreensível para os contribuintes.

Adotar uma base de cálculo por setorização torna a tributação mais transparente e acessível, pois os munícipes podem identificar facilmente em qual setor se encontram e compreender o valor do imposto correspondente. Essa simplificação é essencial para promover a clareza e a confiança no sistema tributário.

Além disso, é evidente que os valores vigentes se encontram muito abaixo do valor de mercado. A PGV atual, de 2001, não reflete as mudanças significativas no mercado imobiliário e na valorização das áreas ao longo dos anos. A nova setorização, com valores atualizados, visa corrigir essas defasagens, alinhando os valores tributários mais próximos da realidade de mercado.

Em relação aos valores de m² para edificações, o município de Terra Boa apresenta diferenciações entre a Sede Municipal e o Distrito de Malu. Essa diferenciação foi mantida na proposta, considerando a maior valorização da Sede em relação ao mercado imobiliário e ao fornecimento de serviços e equipamentos públicos.



TERRA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA
R. PRES. TANCREDO NEVES, 240 - CENTRO
CEP 87240-000 / (44) 3641-8000

Para determinar os valores básicos das edificações na revisão da Planta Genérica de Valores (PGV), foram utilizados dados atualizados dos custos de reprodução na construção civil, fornecidos pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Paraná (SINDUSCON/PR). As Tabelas II e III apresentam os novos valores propostos por tipo de edificação, refletindo os custos atuais de construção:

Tabela II. Valor de m² de Edificações – Proposto Sede.

TIPO DE EDIFICAÇÃO	SIGLA CUB/PR	VALO POR CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO	% APLICAÇÃO DE REFERÊNCIA CUB/PR	VALOR M² POR TIPO DE EDIFICAÇÃO R\$
Especial	CSL 16-N	R\$ 2.808,61	55%	R\$ 1.544,74
Casa	R1-N	R\$ 2.626,04	50%	R\$ 1.313,02
Apartamento	R8-N	R\$ 2.149,22	50%	R\$ 1.074,61
Loja	CSL 8-N	R\$ 2.104,40	60%	R\$ 1.262,64
Galpão	G1	R\$ 1.166,72	60%	R\$ 700,03
Fábrica	GI	R\$ 1.166,72	55%	R\$ 641,70
Telheiro	GI	R\$ 1.166,72	35%	R\$ 408,35
Construção Precária	R1-B	R\$ 2.129,95	15%	R\$ 319,49

Fonte: SINDUSCON/PR (valores referentes a abril 2024), dados trabalhados pela Tributech.

Tabela II. Valor de m² de Edificações – Proposto Distrito de Malu.

TIPO DE EDIFICAÇÃO	SIGLA CUB/PR	VALO POR CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO	% APLICAÇÃO DE REFERÊNCIA CUB/PR	VALOR M² POR TIPO DE EDIFICAÇÃO R\$
Especial	CSL 16-N	R\$ 2.808,61	55%	R\$ 1.544,74
Casa	R1-N	R\$ 2.626,04	50%	R\$ 1.313,02
Apartamento	R8-N	R\$ 2.149,22	50%	R\$ 1.074,61
Loja	CSL 8-N	R\$ 2.104,40	60%	R\$ 1.262,64
Galpão	G1	R\$ 1.166,72	60%	R\$ 700,03
Fábrica	GI	R\$ 1.166,72	55%	R\$ 641,70
Telheiro	GI	R\$ 1.166,72	35%	R\$ 408,35
Construção Precária	R1-B	R\$ 2.129,95	15%	R\$ 319,49

Fonte: SINDUSCON/PR (valores referentes a abril 2024), dados trabalhados pela Tributech.

Ao comparar esses valores com as Tabelas IV e V, que reflete os valores



TERRA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA
R. PRES. TANCREDO NEVES, 240 - CENTRO
CEP 87240-000 / (44) 3641-8000

vigentes para edificações conforme apresentado abaixo:

Tabela IV. Valor de m² de Edificações – Vigente Sede.

TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR M² POR TIPO DE EDIFICAÇÃO R\$
Casa	R\$ 833,23
Construção Precária	R\$ 138,86
Apartamento	R\$ 694,37
Loja	R\$ 555,52
Galpão	R\$ 277,72
Telheiro	R\$ 138,86
Fábrica	R\$ 194,43
Especial	R\$ 618,69

Fonte: Sistema Tributário Municipal de Terra Boa.

Tabela V. Valor de m² de Edificações – Vigente Distrito de Malu.

TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR M² POR TIPO DE EDIFICAÇÃO R\$
Casa	R\$ 777,69
Construção Precária	R\$ 129,59
Apartamento	R\$ 648,09
Loja	R\$ 518,52
Galpão	R\$ 259,18
Telheiro	R\$ 129,59
Fábrica	R\$ 208,23
Especial	R\$ 577,45

Fonte: Sistema Tributário Municipal de Terra Boa.

A comparação entre os valores propostos e os valores vigentes revela uma significativa atualização, necessária para alinhar a base de cálculo com a realidade do mercado imobiliário e dos custos de construção atuais. Os valores vigentes, estabelecidos há muitos anos, estão muito abaixo dos valores de mercado atuais, resultando em distorções na arrecadação e em uma tributação injusta.

A proposta de novos valores, baseada em dados atualizados do



TERRA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA
R. PRES. TANCREDO NEVES, 240 - CENTRO
CEP 87240-000 / (44) 3641-8000

SINDUSCON/PR, reflete melhor os custos atuais de construção e a valorização dos imóveis, tanto na Sede Municipal quanto no Distrito de Malu. Essa atualização é crucial para garantir uma arrecadação justa e equitativa, evitando perdas de receita e promovendo uma distribuição mais equilibrada das obrigações tributárias entre os contribuintes. Além disso, a diferenciação de valores entre a Sede e o Distrito de Malu foi mantida, considerando a maior valorização e oferta de serviços e equipamentos públicos na Sede, refletindo assim a realidade econômica e urbanística de cada área.

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Após uma análise detalhada da revisão da Planta Genérica de Valores (PGV) do município, algumas conclusões essenciais emergem. Primeiramente, a atualização dos valores por metro quadrado dos terrenos e das edificações é fundamental para corrigir distorções históricas e refletir de maneira mais precisa a realidade do mercado imobiliário local. Esta revisão não apenas assegura uma tributação mais justa, mas também fortalece a arrecadação municipal de forma alinhada com as normativas vigentes.

Além das conclusões mencionadas, identificamos outros pontos relevantes durante o processo. A fórmula de cálculo atualmente adotada pelo município se destaca pela sua simplicidade, permitindo que os contribuintes possam calcular o IPTU de forma transparente através da legislação vigente. Contudo, é importante que a principal alteração que deve ocorrer seja o estabelecimento dos valores de base para o cálculo do IPTU por meio de Lei Complementar, conforme estipulado pela Constituição Federal e o Código Tributário Nacional. Atualmente, os valores são baseados em um decreto, o que é inconstitucional. Somente a lei pode instituir tributos e definir suas bases de cálculo, conforme estabelece o Art. 97 do Código Tributário Nacional.

Durante a análise da cobrança do IPTU, foi identificado que, além do imposto propriamente dito, algumas taxas relacionadas a serviços estão sendo cobradas dentro do imposto, especificamente as taxas de Conservação de Vias e Limpeza Pública. Em nosso entendimento, enquanto consultoria, propomos que essas taxas sejam retiradas da cobrança do IPTU devido à sua inconstitucionalidade.

A Constituição Federal, em seu Art. 145, II, e o Código Tributário Nacional



TERRA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA
R. PRES. TANCREDO NEVES, 240 - CENTRO
CEP 87240-000 / (44) 3641-8000

(CTN), em seu Art. 77, dispõem que as taxas de serviços só podem ser cobradas em razão da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis prestados ao contribuinte. As taxas de Limpeza Pública e Conservação de Vias não se enquadram nessa definição, pois não são serviços públicos específicos e divisíveis prestados ao contribuinte individualmente, mas sim destinados à coletividade em geral e não a um indivíduo específico. Portanto, é inviável a cobrança dessas taxas dentro do IPTU.



TERRA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA
R. PRES. TANCREDO NEVES, 240 - CENTRO
CEP 87240-000 / (44) 3641-8000

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 005/2024 de Iniciativa do Poder Executivo Municipal, que:

“DISPÕE SOBRE A PLANTA GENÉRICA DE VALORES, PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DOS IMPOSTOS IMOBILIÁRIOS, DISCIPLINA FÓRMULA DE CÁLCULO, ESTABELECE PARÂMETROS E CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Este projeto de lei visa estabelecer uma nova Planta Genérica de Valores (PGV) para o município de Terra Boa, substituindo o atual sistema estabelecido por decreto. Esta iniciativa se faz necessária não apenas para modernizar o sistema tributário municipal, mas também para garantir sua conformidade com os preceitos constitucionais e legais.

Atualmente, a PGV do município é definida por meio de decreto, o que contraria as disposições expressas na Constituição Federal e no Código Tributário Nacional. Conforme o Art. 97 do CTN, somente a lei pode instituir tributos e definir suas bases de cálculo.

Nesse contexto, o Projeto de Lei Complementar proposto tem como objetivo solicitar a autorização legislativa para a implementação de uma nova Planta Genérica de Valores, que será utilizada como base para o lançamento e cobrança do imposto imobiliário a partir do exercício fiscal de 2025 e/ou para os



TERRA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA
R. PRES. TANCREDO NEVES, 240 - CENTRO
CEP 87240-000 / (44) 3641-8000

anos subsequentes.

A Planta Genérica de Valores (PGV) pode ser definida como um mapeamento do perímetro urbano do município. Nela, são estabelecidos os valores médios unitários de terreno após um cuidadoso processo de homogeneização, que leva em consideração as particularidades e características individuais, incluindo os denominados polos de valorização e desvalorização.

A presença de critérios e valores atualizados na Planta Genérica de Valores (PGV) do município é de suma importância para assegurar a eficaz arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU). Se o valor venal não refletir o valor atualizado do imóvel, a municipalidade corre o risco de deixar de coletar a quantia de imposto que lhe seria devida. Esse cenário tem sido observado em inúmeros municípios, conforme atestado pela Confederação Nacional dos Municípios (CNM). Muitos deles têm deixado de atualizar a PGV, resultando em perdas de receita tributária, pois o IPTU é calculado com base em valores venais desatualizados, frequentemente inferiores ao valor corrente, em decorrência da valorização imobiliária.

A elaboração da Planta Genérica de Valores (PGV) é uma tarefa laboriosa e complexa, dada a multiplicidade de fatores que devem ser minuciosamente confrontados e analisados. Esses fatores podem exercer influências diretas e indiretas na determinação dos valores de avaliação de cada unidade imobiliária sujeita à tributação. Da mesma forma, sua aplicação também se revela uma tarefa de considerável desafio.

Vale ressaltar que o Município de Terra Boa mantém em vigor a PGV estabelecida pelo DECRETO nº 1.228/2009 que aprova o regulamento do Código Tributário Municipal e dá outras providências, o que significa que 15 anos se passaram sem que o município tenha promovido uma atualização significativa. De acordo com a recomendação do Tribunal de Contas do Estado,



TERRA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA
R. PRES. TANCREDO NEVES, 240 - CENTRO
CEP 87240-000 / (44) 3641-8000

a PGV deve passar por atualizações a cada quatro anos. Essa prática visa manter os valores utilizados para a cobrança de impostos alinhados com as oscilações do mercado imobiliário municipal, proporcionando aos contribuintes uma cobrança equitativa e uniforme, promovendo maior segurança jurídica para ambas as partes envolvidas.

Quando afirmamos que a atualização dos valores proporciona uma cobrança justa, uniforme e, como consequência, maior segurança jurídica para todas as partes envolvidas, estamos efetivamente reduzindo as possibilidades de abusos e injustiças fiscais. Isso ocorre porque os valores municipais se aproximam dos praticados no mercado, garantindo, assim, transparência na cobrança dos impostos municipais.

Além disso, mesmo diante de argumentações contrárias à necessidade de atualização da Planta Genérica de Valores (PGV) com base no fator tempo, é contundente que realizemos uma análise detalhada das formalidades legais. Devemos levar em consideração o que está disposto no Código Tributário Nacional e na Constituição Federal, em consonância com o Princípio da Simetria das Formas. Nesse contexto, é relevante mencionar a Súmula nº 160, emitida pelo Superior Tribunal de Justiça, que diz “É defeso, ao município atualizar o IPTU, mediante decreto, em percentual superior ao índice oficial de correção monetária.”

A PGV estabelece procedimentos e normas para a determinação do valor do metro quadrado das áreas urbanas, que por sua vez servem de base para o cálculo do Imposto Predial e Territorial dos imóveis localizados em nosso município.

O projeto elaborado pelo Poder Público tem como objetivo fundamental alcançar um equilíbrio essencial entre os valores imobiliários praticados no mercado e aqueles utilizados como base de cálculo dos impostos atualmente, buscando aproximá-los de forma eficaz.



TERRA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA
R. PRES. TANCREDO NEVES, 240 - CENTRO
CEP 87240-000 / (44) 3641-8000

O Art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 aborda a questão da renúncia de receita e suas diversas modalidades, deixando claro que qualquer alteração na alíquota ou na base de cálculo que resulte na redução de tributos é considerada uma forma de renúncia de receita. Nesse contexto, é fundamental compreender que a falta de atualização da Planta Genérica de Valores pode também ser interpretada como um ato de renúncia de receita.

Isso levanta a questão da responsabilidade administrativa, uma vez que a improbidade administrativa pode ser aplicada em casos de negligência nesse sentido. De acordo com o Art. 132, inciso IV, da Lei nº 8.112/1990, é permitida a demissão de cargos públicos em tais circunstâncias. Portanto, torna-se evidente que a atualização da Planta Genérica de Valores não é apenas uma necessidade, mas também um dever da administração de nosso município.

Como mencionado anteriormente, a Planta Genérica de Valores desempenha um papel fundamental no planejamento do desenvolvimento de um município, fundamentado na disciplina e na ordem. Este processo estabelece responsabilidades tanto para os administradores quanto para os contribuintes, promovendo um ambiente de transparência e equidade. Além disso, reflete o compromisso do Poder Público com a precisão nos lançamentos tributários, assegurando a necessária segurança jurídica e, em última instância, possibilitando o aumento da capacidade tributária, com a aplicação dos recursos em prol da população.

É importante destacar que nos últimos anos, a fiscalização realizada pelo Tribunal de Contas em relação à gestão dos impostos arrecadados pelos municípios evoluiu significativamente. Deixou de ser um procedimento meramente padrão para se tornar uma análise profunda do potencial de arrecadação municipal e da capacidade de contribuição para o bem-estar da população. Nesse contexto, é notável que municípios de portes semelhantes podem apresentar diferenças substanciais em suas arrecadações de Imposto



TERRA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA
R. PRES. TANCREDO NEVES, 240 - CENTRO
CEP 87240-000 / (44) 3641-8000

Predial e Territorial Urbano (IPTU).

As consequências disso são visíveis quando avaliamos o impacto no desenvolvimento municipal, que afeta diretamente a oferta de serviços públicos, a capacidade de financiamento e a realização de obras públicas. Portanto, a atualização da Planta Genérica de Valores não apenas promove uma tributação mais justa, mas também desempenha um papel crucial no progresso e na qualidade de vida da população.

Outro fator de extrema importância que deve ser considerado para os próximos anos é o impacto causado pela pandemia. De acordo com estudos realizados por diversos órgãos, incluindo o Tribunal de Contas do Estado, é amplamente reconhecido que, enfrentaremos consequências negativas significativas, com uma acentuada redução na arrecadação. Esses impactos não se limitam apenas ao aspecto financeiro, mas também afetam diretamente a esfera social, especialmente no que diz respeito à arrecadação municipal.

Manter desigualdades em um dos principais impostos municipais resulta em um ônus injusto, perpetuando assim uma injustiça fiscal que atinge desproporcionalmente as camadas menos privilegiadas da sociedade, que já são mais vulneráveis em tempos de crises econômicas. Isso, por sua vez, tem um impacto direto na capacidade de arrecadação do município.

Portanto, a Planta Genérica de Valores (PGV) desempenha um papel crucial nesse contexto, representando uma solução fundamental para promover a justiça fiscal e mitigar os impactos da crise. A PGV busca equilibrar a tributação, corrigindo distorções e minimizando as disparidades entre os contribuintes, especialmente aqueles que já pagam uma parcela maior de seus rendimentos em impostos, enquanto muitas vezes não têm acesso completo aos serviços públicos essenciais.

A não aplicação de correções nos valores imobiliários para fins de tributação não é apenas um sinal de ineficiência por parte do poder público, mas



TERRA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA
R. PRES. TANCREDO NEVES, 240 - CENTRO
CEP 87240-000 / (44) 3641-8000

também perpetua desequilíbrios sociais e promove tratamento desigual entre os cidadãos. Portanto, esse assunto não deve ser objeto de debate acalorado em defesa de qualquer uma das partes interessadas. Em vez disso, cabe aos responsáveis pela gestão e legislação municipal analisar profundamente a questão, buscando garantir que as contribuições fiscais dos cidadãos se traduzam em benefícios para a sociedade como um todo.

É inegável que a capacidade de um governo para realizar uma gestão eficiente e benéfica para a comunidade que representa está intrinsecamente ligada às suas condições econômicas. Essas condições se traduzem em realizações que têm o potencial de elevar o padrão de vida da população. Entre essas realizações, destacam-se a construção de infraestruturas fundamentais, como postos de saúde, escolas e creches, bem como a manutenção e melhoria dos serviços públicos, a aquisição de equipamentos urbanos, e o desenvolvimento de melhorias públicas e urbanísticas, entre outras ações essenciais.

Dessa forma, submeto à apreciação desta Casa de Leis o projeto de lei que institui a nova Planta Genérica de Valores, apresentando duas opções para sua implementação:

1. Adotar uma implementação gradativa, conforme os seguintes percentuais: 48% do valor venal em 2025; 53% em 2026; 62% em 2027; e, finalmente, 70% em 2028.

2. Aplicar 70% do valor venal dos imóveis já em 2025, conforme o estabelecido pelo Estatuto da Cidade e recomendado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Para respeitar o princípio da capacidade contributiva, este Gestor recomenda a primeira alternativa, distribuindo o reajuste do valor venal de forma gradual ao longo dos anos de 2025 a 2028.



TERRA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA
R. PRES. TANCREDO NEVES, 240 - CENTRO
CEP 87240-000 / (44) 3641-8000

No entanto, cabe ao Executivo respeitar a decisão que essa Casa de Leis venha a tomar, e, uma vez aprovada, a medida será sancionada conforme disposto na Lei Orgânica Municipal.

Por fim, é importante ressaltar que a Planta Genérica de Valores (PGV) estabelece preços e alíquotas, e requer do Poder Público a observância dos princípios da anterioridade. Isso enfatiza a importância da análise e aprovação do presente projeto de Lei Complementar, que visa sua implantação e início de vigência no exercício de 2025.

Sem mais delongas, gostaria de reiterar minha estima e apreço aos nobres membros desta respeitável Casa Legislativa.

Terra Boa/PR, 25 de novembro de 2024

EDMILSON PEDRO DE MOURA

PREFEITO MUNICIPAL



TERRA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA
R. PRES. TANCREDO NEVES, 240 - CENTRO
CEP 87240-000 / (44) 3641-8000

SÚMULA: “Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores, para lançamento e cobrança dos impostos imobiliários, disciplina fórmula de cálculo, estabelece parâmetros e classificação das edificações do Município de Terra Boa e dá outras providências.”

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art.1º.** Com fundamento na Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), no Art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no inciso X do Art. 10 da Lei Federal nº 8429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), e atos posteriores que a modificaram, e especialmente o Código Tributário Municipal, fica aprovada a Planta Genérica de Valores no âmbito do Município de Terra Boa.
- I. Os fatores de cálculo dos terrenos estão relacionados no ANEXO I integrante desta Lei Complementar;
 - II. Os fatores de cálculo das edificações estão relacionados no ANEXO II integrante desta Lei Complementar;
 - III. As Cartografias que compõem a Planta Genérica de Valores do Município são aquelas relacionadas no ANEXO III integrante desta Lei Complementar.
- Art.2º.** Para efeitos de lançamento e cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana a apuração dos valores venais dos imóveis do Município de Terra Boa será processada de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO II

DA APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO

Seção I

Do Valor Venal do Imóvel

- Art.3º.** O valor venal dos imóveis corresponde ao resultado da soma dos valores venais das áreas edificada e não edificada.



TERRA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA
R. PRES. TANCREDO NEVES, 240 - CENTRO
CEP 87240-000 / (44) 3641-8000

Parágrafo Único. Nos casos de condomínios edilícios, horizontais ou verticais, os valores venais serão calculados considerando-se as respectivas frações ideais dos terrenos e/ou das edificações.

Art.4º. O Valor Venal do Imóvel será determinado em função dos seguintes elementos, tomados em conjunto separadamente:

- I. Características do terreno:
 - a. Área, localização e situação;
 - b. Topografia e pedologia;
- II. Características da construção:
 - a. Área e estado de conservação;
 - b. Alinhamento e posição;
- III. Características do mercado:
 - a. Preços correntes;
 - b. Custo de produção.

Art.5º. O valor venal do imóvel deverá ser aplicado para cada imóvel existente no cadastro imobiliário urbano.

§ 1º. O valor venal do imóvel resultará na aplicação da seguinte fórmula de cálculo abaixo transcrita:

FÓRMULA	
$VVI = (VVT \times FI) + VVE) \times \text{Alíquota}$	
FATOR	DESCRIÇÃO
VVI	Valor Venal do Imóvel
VVT	Valor Venal do Terreno
FI	Fração Ideal
VVE	Valor Venal da Edificação



TERRA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA
R. PRES. TANCREDO NEVES, 240 - CENTRO
CEP 87240-000 / (44) 3641-8000

§ 2º. A fração ideal do imóvel quando aplicável, será apurada através da aplicação da fórmula de cálculo abaixo transcrita:

FÓRMULA	
$F.I = \frac{AL_{\text{proporcional}}}{ATL}$ $AL_{\text{proporcional}} = \frac{AE \times AL}{ATC}$	
FATOR	DESCRIÇÃO
FI	Fração Ideal
AL	Área do Lote Proporcional
ATL	Área Total do Lote
AE	Área da Edificação
AL	Área do Lote
ATC	Área Total Construída

Seção II

Do Valor Venal do Terreno

Art.6º. Os valores unitários por metro quadrado dos terrenos localizados em cada um dos setores fiscais são aqueles estabelecidos na Tabela II constante no Anexo I desta Lei Complementar.

Art.7º. Os valores venais dos terrenos (VVT) serão calculados somando-se o VVT_par e o VVT_Ex, VVT_par corresponde a áreas até 2.500,00 m2, e o VVT_Ex corresponde ao excedente de área superior a 2.500,00 m2.

§ 1º. O Valor Venal do Terreno (VVT), será apurado através da aplicação da fórmula de cálculo abaixo transcrita:

FÓRMULA



TERRA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA
R. PRES. TANCREDO NEVES, 240 - CENTRO
CEP 87240-000 / (44) 3641-8000

$$\text{VVT} = \text{VVT}_{\text{Par}} + \text{VVT}_{\text{Ex}}$$

FATOR	DESCRIÇÃO
VVT	Valor Venal do Terreno Final.
VVT _{Ex}	Valor Venal do Terreno Excedente à 2.500,00 m².
VVT _{Par}	Valor Venal do Terreno Até 2.500,00 m².

§ 2º. A apuração do valor venal do terreno (VVT_{Par}) até 2.500,00 m², dar-se-á através da aplicação da fórmula de cálculo abaixo transcrita:

FÓRMULA	
$\text{VVT}_{\text{Par}} = (\text{ATT} \times \text{VM}^2\text{Th})$	
FATOR	DESCRIÇÃO
VVT _{Par}	Valor Venal do Terreno Parcial até 2.500,00 m².
ATT	Área Total do Terreno até 2.500,00 m².
VM²Th	Valor do Metro Quadrado do Terreno Homogeneizado.

§ 3º. A homogeneização do valor do metro quadrado da zona fiscal, dar-se-á através da aplicação da fórmula de cálculo abaixo transcrita:

FÓRMULA	
$\text{VM}^2\text{Th} = \text{VM}^2\text{T} \times \text{FS} \times \text{FT} \times \text{FP}$	
FATOR	DESCRIÇÃO
VM²Th	Valor do Metro Quadrado do Terreno Homogeneizado
VM²T	Valor do Metro Quadrado da Zona Fiscal
FS	Fator de Correção da Situação



TERRA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA
R. PRES. TANCREDO NEVES, 240 - CENTRO
CEP 87240-000 / (44) 3641-8000

FT	Fator de Correção da Topografia
FP	Fator de Correção da Pedologia

- § 4º. O valor venal do terreno (VVT_Ex), que corresponde a áreas do terreno que excederem 2.500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), será calculado pelo valor de 20% (vinte por cento) da zona fiscal do terreno, por metro quadrado, utilizando-se da seguinte formula de cálculo;

FÓRMULA	
$\text{VVT_Ex} = (\text{VM}^2\text{T_Ex} \times \text{FS} \times \text{FT} \times \text{FP})$	
FATOR	DESCRIÇÃO
VVT_Ex	Valor Venal Terreno Excedente à 2.500 M2
VM ² T_Ex	Valor do Metro Quadrado do Terreno Excedente 20% do VM2T da zona fiscal que o terreno estiver classificado
FS	Fator de Correção da Situação
FT	Fator de Correção da Topografia
FP	Fator de Correção da Pedologia

- § 5º. O valor do metro quadrado da zona fiscal (VM²T) será apurado de acordo com a setorização do imóvel as quais estão constantes na TABELA II do Anexo I, e sua respectiva classificação no Mapa constante no ANEXO III desta Lei Complementar.
- § 6º. O Coeficiente do Fator de Correção Situação (FS) será obtido conforme estabelecido na TABELA I do Anexo I desta Lei Complementar.
- § 7º. O Coeficiente do Fator de Correção Topografia (FT) será obtido conforme estabelecido na TABELA I do Anexo I desta Lei Complementar.
- § 8º. O Coeficiente do Fator de Correção Pedologia (FP) será obtido conforme estabelecido na TABELA I do Anexo I desta Lei Complementar.
- § 9º. Os imóveis sujeitos ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) não integrantes da Planta Genérica de Valores terão a apuração de seu valor venal territorial, para fins tributários, realizada pela Departamento Municipal



TERRA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA
R. PRES. TANCREDO NEVES, 240 - CENTRO
CEP 87240-000 / (44) 3641-8000

de Administração e Finanças, após parecer fundamentado da Comissão de Avaliação Imobiliária.

Seção III

Do Valor Venal das Edificações

Art.8º. Os valores venais da edificação (VVE) resultarão na aplicação da fórmula de cálculo abaixo definida:

FÓRMULA	
$VVE = AE \times VM^2Eh$	
FATOR	DESCRIÇÃO
VVE	Valor Venal da Edificação
AE	Área da Edificação
VM ² Eh	Valor do Metro Quadrado de Edificação homogeneizado

§ 1º. A homogeneização do valor do metro quadrado do tipo da Edificação VVM2E, dar-se-á através da aplicação da fórmula de cálculo abaixo transcrita:

FÓRMULA	
$VM^2Eh = VVM^2E \times CONST \times (CAT/100)$	
FATOR	DESCRIÇÃO
VM ² Eh	Valor do Metro Quadrado da Edificação homogeneizado
VVM ² E	Valor Venal do Metro Quadrado por Tipo de Edificação
CAT	Coeficiente Corretivo da Categoria da Edificação
CONST	Coeficiente Corretivo Da Construção



TERRA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA
R. PRES. TANCREDO NEVES, 240 - CENTRO
CEP 87240-000 / (44) 3641-8000

- § 2º. A Categoria da Edificação que corresponde ao fator de cálculo de correção da edificação dar-se-á através da aplicação da fórmula de cálculo abaixo transcrita:

FÓRMULA	
$CAT = (EST + COB + VED + FOR + RVE + SAN + INE + PIS) / 100$	
FATOR	DESCRIÇÃO
CAT	Coeficiente Corretivo da categoria
EST	Fator de Correção de Estrutura
COB	Fator de Correção de Cobertura
VED	Fator de Correção de Vedação
FOR	Fator de Correção de Forro
RVP	Fator de Correção de Revestimento Externo
SAN	Fator de Correção de Sanitário
INE	Fator de Correção de Instalação Elétrica
PIS	Fator de Correção de Piso

- § 3º. A Apuração do Coeficiente Corretivo da Construção, dar-se-á através da aplicação da fórmula de cálculo abaixo transcrita:

FÓRMULA	
$CONST = FAE \times FLE \times FPE \times FCC$	
FATOR	DESCRIÇÃO
CONST	Coeficiente Corretivo da Construção
FAE	Fator de Correção de Alinhamento da Edificação
FLE	Fator de Correção de Localização da Edificação
FPE	Fator de Correção de Posição da Edificação
FCC	Fator de Correção da Conservação da Construção



TERRA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA
R. PRES. TANCREDO NEVES, 240 - CENTRO
CEP 87240-000 / (44) 3641-8000

- § 4º. Os tipos e padrões das edificações serão classificados conforme estabelecido na TABELA I do Anexo II desta Lei Complementar e o valor do metro quadrado para cada um dos tipos será obtido através de órgãos técnicos ligados a construção civil, tomando-se por base o valor máximo do metro quadrado de cada tipo de edificação em vigor para o Município.
- § 5º. O valor máximo referido no parágrafo anterior será corrigido de acordo com as características de cada edificação, levando-se em consideração a pontuação alcançada em conformidade com a TABELA III e TABELA IV constante no Anexo II desta Lei Complementar.
- § 6º. O valor venal de metro quadrado por tipo de edificação (VVM²E) será obtido através dos valores constantes na TABELA II do Anexo II desta Lei Complementar em conformidade com a classificação da edificação no cadastro municipal e a pontuação alcançada em sua respectiva classificação.
- § 7º. Entende-se por área edificada aquela delimitada pelos contornos das faces externas das paredes ou dos pilares da edificação, computando-se os ambientes denominados varandas ou terraços, desde que cobertos, e as áreas de piscina, quando existir abrigo para casa de máquinas, com bomba e sistema de filtragem.
- § 8º. A classificação das edificações será individual quando houver mais de uma edificação por lote ou inscrição imobiliária municipal.
- § 9º. Nos casos em que houver mais de uma categoria ou padrão de construção por edificação, a classificação do imóvel poderá ser realizada conforme as diferentes áreas construídas, cadastradas individualmente e lançadas conjuntamente para fins de IPTU.
- § 10º. No cálculo da área edificada das unidades autônomas de edifícios em condomínio, será acrescentada, à área privativa de cada unidade, a parte correspondente nas áreas comuns em função de sua quota-parte.

Seção IV

Das Alíquotas do Imposto

- Art.10.** O Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana, calcula-se em percentual sobre o valor venal do imóvel, observados os seguintes critérios em legislação específica da Planta Genérica de Valores.



TERRA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA
R. PRES. TANCREDO NEVES, 240 - CENTRO
CEP 87240-000 / (44) 3641-8000

§ 1º. Cessado os efeitos das alíquotas previstas na Lei da Planta Genérica de Valores, aplicar-se-ão as seguintes alíquotas:

- I. 0,6% (seis décimos por cento) para os imóveis construídos servidos pelas benfeitorias urbanas, pavimentação, água, luz e outros;
- II. 2,0% (dois por cento) para os imóveis não edificadas servidos pelas benfeitorias urbanas, pavimentação, água, luz e outros.

§ 2º. Conforme disposto no Art. 7º da Lei nº 10.257 de julho de 2001, os imóveis que permanecerem sem edificação terão a alíquota incidente, estabelecida nos incisos deste artigo, acrescida a cada ano, até o quinto ano, dos seguintes percentuais:

- I. Para os imóveis enquadrados neste parágrafo, enquanto durarem os efeitos da Lei da Planta Genérica de Valores, aplicar-se-á o disposto em legislação específica;
- II. Cessado os efeitos descritos no inciso anterior serão aplicadas as seguintes alíquotas:
 - a. 2,25% (dois virgula vinte e cinco por cento) no segundo ano;
 - b. 2,50% (dois virgula cinquenta por cento) no terceiro ano;
 - c. 2,75% (dois virgula setenta e cinco por cento) no quarto ano;
 - d. 3,00% (três por cento) a partir do quinto ano.

§ 3º. Caso a obrigação de edificar ou utilizar o imóvel não esteja atendida em quatro anos contados da publicação desta Lei Complementar, a partir do quinto ano, o incidente corresponderá à aplicação da alíquota máxima prevista no IPTU Progressivo no Tempo.

§ 4º. Decorridos 5 anos da cobrança do IPTU Progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação do parcelamento, a edificação ou utilização, o município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.

§ 5º. É vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

Art.11. O valor venal dos imóveis será apurado com base nos dados fornecidos pelo Cadastro Imobiliário, levando em conta, a critério da repartição, os seguintes elementos:

- I. Nos casos de terrenos:



TERRA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA
R. PRES. TANCREDO NEVES, 240 - CENTRO
CEP 87240-000 / (44) 3641-8000

- a. O valor declarado pelo contribuinte;
- b. O índice médio de valorização correspondente à zona em que esteja situado o imóvel;
- c. Os preços dos terrenos nas últimas transações de compra e venda, realizados nas zonas respectivas;
- d. A forma, as dimensões, os acidentes naturais e outras características do terreno;
- e. Índice de desvalorização da moeda;
- f. Existência de equipamentos urbanos, tais como água, esgoto, pavimentação, iluminação, limpeza pública e outros melhoramentos implantados pelo Poder Público;
- g. Quaisquer outros dados informativos obtidos pela administração tributária e que possam ser tecnicamente admitidos.

II. Nos casos de prédios:

- a. A área construída;
- b. O valor unitário de construção;
- c. Estado de conservação da construção;
- d. O valor do terreno, calculado da forma do item anterior.

§ 1º. Considera-se ainda, área construída, piscinas, casa de máquinas, pergolados cobertos, central GLP acima de 1.6 m² e lixeiras cobertas acima de um metro quadrado.

§ 2º. Os valores venais que servirão de base de cálculo para lançamento do imposto serão apurados pelo Poder Executivo.

§ 3º. Deverão ser obrigatoriamente comunicadas à Prefeitura Municipal, pelo contribuinte, dentro do prazo de trinta dias, todas as ocorrências verificadas no imóvel que possam alterar as bases de cálculo ou elementos de notificação.

§ 4º. Para efeito de apuração do valor venal nos casos dos incisos I e II deste artigo, será deduzida a área que for declarada de utilidade pública para desapropriação e ocupadas pelo Município, pelo Estado ou pela União.

Art.12. A inscrição no Cadastro Imobiliário se fará a pedido ou de ofício, tendo sempre como titular o proprietário ou possuidor a qualquer título.



TERRA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA
R. PRES. TANCREDO NEVES, 240 - CENTRO
CEP 87240-000 / (44) 3641-8000

CAPÍTULO III

DOS LOTEAMENTOS URBANOS E CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS E VERTICAIS

Art.13. O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, incidente sobre os imóveis dos novos loteamentos para fins urbanos executados no Município de Terra Boa somente poderá ser efetuado em nome da pessoa física ou jurídica adquirente do imóvel, na forma da legislação pertinente, no exercício imediatamente posterior ao da finalização dos serviços e obras de infraestrutura e da consequente liberação, por parte do setor competente da Administração Municipal.

Parágrafo Único. O lançamento do IPTU antes da finalização dos serviços e obras de infraestrutura e da liberação da edificação dos terrenos será efetuado em nome do proprietário da área objeto do parcelamento.

Art.14. Os imóveis pertencentes a loteamentos urbanos e condomínios horizontais, desmembrados, aprovados após a publicação desta lei complementar e sujeitos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, gozarão de redução do imposto, da seguinte forma:

§ 1º. No primeiro exercício subsequente ao da data de desmembramento do loteamento ou do condomínio horizontal no cadastro imobiliário o desconto será de 40 % (quarenta por cento);

§ 2º. No segundo exercício subsequente ao da data de desmembramento do loteamento ou do condomínio horizontal no cadastro imobiliário o desconto será de 30 % (trinta por cento);

§ 3º. No terceiro exercício subsequente ao da data de desmembramento do loteamento ou do condomínio horizontal no cadastro imobiliário o desconto será de 20 % (vinte por cento).

Parágrafo Único. Para loteamentos ou condomínios horizontais e verticais aprovados após a publicação desta Lei Complementar deverá ser adotado para fins de cálculo do IPTU no mínimo 70% (setenta por cento) do valor de mercado apurado pela Comissão de Avaliação Imobiliária instituída através de Portaria pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



TERRA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA
R. PRES. TANCREDO NEVES, 240 - CENTRO
CEP 87240-000 / (44) 3641-8000

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art.15.** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária próprias, suplementadas se necessário.
- Art.16.** Este Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário em especial o DECRETO nº 1.228/2009.

Terra Boa/PR, 25 de novembro de 2024.

EDMILSON PEDRO DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL



TERRA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA
R. PRES. TANCREDO NEVES, 240 - CENTRO
CEP 87240-000 / (44) 3641-8000

ANEXO I

DOS FATORES DE CÁLCULO DO TERRENO

TABELA I

FATORES DE CORREÇÃO DOS TERRENOS

1	SITUAÇÃO	SIT_TER	OBSERVAÇÃO
DESCRIÇÃO		VALOR	A SITUAÇÃO DO TERRENO OU POSIÇÃO consiste em um grau, atribuído ao imóvel conforme sua localização dentro da quadra.
24	Esquina, mais de uma frente	1.10	
16	Meio de quadra	1.00	
32	Vila	0.90	
59	Encravado	0.80	
67	Gleba	0.70	
2	PERFIL / TOPOGRAFIA	TOP_TER	OBSERVAÇÃO
DESCRIÇÃO		VALOR	O PERFIL OU TOPOGRAFIA consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme a características do solo em relação ao seu relevo.
13	Plano	1.20	
21	Aclive	1.00	
30	Declive	0.80	
48	Irregular	0.70	
3	PEDOLOGIA / SOLO	PED_TER	OBSERVAÇÃO
DESCRIÇÃO		VALOR	A PEDOLOGIA OU SOLO consiste é um grau atribuído ao imóvel conforme a característica da composição do solo.
29	Firme	1.00	
10	Inundável	0.70	
37	Alagado	0.60	
86	Combinação dos demais	0.80	



TERRA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA
R. PRES. TANCREDO NEVES, 240 - CENTRO
CEP 87240-000 / (44) 3641-8000

TABELA II

VALORES UNITÁRIOS POR METRO QUADRADO DOS TERRENOS LOCALIZADOS POR SETOR

SETOR	IDENTIFICADOR	VALOR DO M ² DE MERCADO	VALOR DO M ² 2025	VALOR DO M ² 2026	VALOR DO M ² 2027	VALOR DO M ² 2028
SETOR 01		R\$ 1.600,00	R\$ 768,00	R\$ 848,00	R\$ 992,00	R\$ 1.120,00
SETOR 02		R\$ 800,00	R\$ 384,00	R\$ 424,00	R\$ 496,00	R\$ 560,00
SETOR 03		R\$ 600,00	R\$ 288,00	R\$ 318,00	R\$ 372,00	R\$ 420,00
SETOR 04		R\$ 550,00	R\$ 264,00	R\$ 291,50	R\$ 341,00	R\$ 385,00
SETOR 05		R\$ 500,00	R\$ 240,00	R\$ 265,00	R\$ 310,00	R\$ 350,00
SETOR 06		R\$ 400,00	R\$ 192,00	R\$ 212,00	R\$ 248,00	R\$ 280,00
SETOR 07		R\$ 330,00	R\$ 158,40	R\$ 174,90	R\$ 204,60	R\$ 231,00
SETOR 08		R\$ 300,00	R\$ 144,00	R\$ 159,00	R\$ 186,00	R\$ 210,00
SETOR 09		R\$ 250,00	R\$ 120,00	R\$ 132,50	R\$ 155,00	R\$ 175,00
SETOR 10		R\$ 200,00	R\$ 96,00	R\$ 106,00	R\$ 124,00	R\$ 140,00
SETOR 11		R\$ 180,00	R\$ 86,40	R\$ 95,40	R\$ 111,60	R\$ 126,00
SETOR 12		R\$ 160,00	R\$ 76,80	R\$ 84,80	R\$ 99,20	R\$ 112,00
SETOR 13		R\$ 150,00	R\$ 72,00	R\$ 79,50	R\$ 93,00	R\$ 105,00
SETOR 14		R\$ 130,00	R\$ 62,40	R\$ 68,90	R\$ 80,60	R\$ 91,00
SETOR 15		R\$ 100,00	R\$ 48,00	R\$ 53,00	R\$ 62,00	R\$ 70,00
SETOR 16		R\$ 70,00	R\$ 33,60	R\$ 37,10	R\$ 43,40	R\$ 49,00
% de aplicação do valor de mercado			48%	53%	62%	70%



TERRA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA
R. PRES. TANCREDO NEVES, 240 - CENTRO
CEP 87240-000 / (44) 3641-8000

TABELA III

SETORES FISCAIS DO MUNICÍPIO

SETOR 01:

Compreende as quadras: 4 (lotes: 12-A, 12, 11, 10-A, 9/10/13P, 8, 07-A, 7, 11-A); 5 (lotes: 13, 11, 10 - 9A, 9); 51 (lotes: 17, 16, 15/16-A-1, 17/A, 16-B-2); 59 (lotes: 1, 30/29-B, 29/A, 28, 27, 26, 25, 24, 23, 22, 21, 20/A, 2, 16/19/17-A/18-A, 20-B/A2, 20-A2); 60 (lotes: 24, 23, 22, 22/A, 21, 20, 19, 18, 17, 16, 15, 13, 22/B, 14); 75 (lotes: 19 e 20, 18, 17, 16, 14, 16-A, 15); 77 (lotes: 24, 23, 22, 21, 19, 18, 17, 16, 15, 14, 13); 98 (lotes: 1112, 10, 9, 8, 7, 05/06-B, 4, 3, 2, 01-A); 108 (lotes: 12-B1, 12-A-B2, 11, 10, 9, 8, 6, 5, 1/2C, 1/2B, 7); 109 (lotes: 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 2, 01/A, 4, 3); 118 (lotes: 1112, 10, 9, 08/17-B, 5, 3, 2, 1, 4); 119 (lotes: 13, 12, 11, 10, 9, 8, 07-A, 6, 4, 5, 7) da Zona Um.

Compreende as quadras: 4 (lotes: 12-A, 12, 11, 10-A, 9/10/13P, 8, 07-A, 7, 11-A); 5 (lotes: 13, 11, 10 - 9A, 9); 51 (lotes: 17, 16, 15/16-A-1, 17/A, 16-B-2) da Zona Dois.

SETOR 02:

Compreende as quadras: 99 (lotes: 15, 13, 12, 10 e 11, 9, 8, 7, 6, 5, 05-A, 14); 108 (lotes: 21, 20, 19, 17, 18, 16, 15, 14); 97 (lotes: 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2, 01-B); 78 (lotes: 13, 23, 22, 21, 20, 19, 18, 17, 16, 15, 14) da Zona Um.

SETOR 03:

Compreende as quadras: 59 (lotes: 1,6-A, 15, 14, 13, 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5); 79 (lotes: 16, 15, 14, 13, 12, 6/7/8/9/10/11-A); 87 (lotes: 01-B, 01-A, 11, 01-02/B, 12); 89 (lotes: 9, 8, 7, 6, 4, 3, 2, 1, 5, 10); 98 (lotes: 1, 24, 23, 22, 1921, 18, 16, 15, 14); 108 (lotes: 13, 12) da Zona Um.

Compreende as quadras: 6 (lotes: 24, 22-23, 21, 20, 19, 18, 17, 16, 15, 14, 13); 3 (lotes: 1, 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2); 5 (lotes: 19, 18, 17, 16, 15, 14, 09-B, 09-C, 8); 4 (lotes: 6, 5, 4, 3, 2, 01-A); 12 (lotes: 13, 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 04-A, 4, 3, 2, 1); 11 (lotes: 4, 05-A, 03/A); 50 (lotes: 25, 24-A, 24, 23, 22, 21, 20, 19, 18, 01-A, 26, 27); 51 (lotes: 24, 23, 22, 21, 20, 19, 18); 58 (lotes: 1, 13, 12, 11, 10, 9, 8, 7, 02-REM, 3) da Zona Dois.

SETOR 04:

Compreende as quadras: 60 (lote: 12); 75 (lotes: 1113, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1, 01-A) da Zona Um.

SETOR 05:

Compreende as quadras: 95 (lotes: 06-A, 6, 5, 4, 3, 02/01/B, 01/A); 97 (lotes: 24, 23, 22, 21, 20, 19, 18, 17, 16, 15, 24-A, 13/14-A, 01-A); 98 (lotes: 13-A, 13); 99 (lotes: 1, 4, REMAN.02-03, 02/03-B, 02/03-C, 02/03-A); 108 (lote: 1/2A); 109 (lotes: 20, 19, 18, 17, 16, 14, 13/B, 1, 13/A); 110 (lotes: 18, 17, 16, 15, 14, 13, 12, 11, 10, 9, 8, 6, 5, 05-A, 14/A, 7); 118 (lotes: 13, 14) da Zona Um.



TERRA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA
R. PRES. TANCREDO NEVES, 240 - CENTRO
CEP 87240-000 / (44) 3641-8000

SETOR

06:

Compreende as quadras: 59 (lotes: 16/19/17-A/18-B, 17); 60 (lotes: 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1, 01/A); 62 (lotes: 17, 16, 15, 14); 71 (lotes: 05-06/B, 4, 3, 1/2B, 1/2A); 77 (lotes: 12-A, 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 05/A, 4, 3, 2, 01-C, 1-2A, 01/B); 78 (lotes: 01-A, 1, 24); 86 (lotes: 24, 23, 22, 21, 20, 19, 18, 17, 16, 15, 14, 13, 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 04-A); 87 (lotes: 6, 5, 4, 3, 01-02-A); 89 (lotes: 24-B, 23, 22, 21, 20, 19, 18, 17, 16, 15, 14, 13-A, 13, 24, 24-A); 94 (lotes: 04-A, 3, 2); 95 (lotes: 13-A, 13, 12, 11, 10-A, 10, 9, 8, 7, 15, 14); 97 (lotes: 14, 13); 117 (lotes: 13-A, 13, 12, 11, 10, 9, 08-A, 8, 7, 6, 5, 05-A, 05/B); 118 (lotes: 24, 23, 21-22, 20, 19, 18, 17/A, 16, 15); 119 (lotes: 01-A, 21, 20, 18, 17, 16, 14/15, 14-A, 3, 2, 1, 22, 19); 120 (lotes: 06/A, 6, 5, 4, 3, 02-A, 02/03/A, 01-A, 01-A-1, 1) da Zona Um.

Compreende as quadras: 1 (lotes: 1, 2, 02-A, 3, 9, 8, 7, 6, 5, 4); 2 (lotes: 01-A, 18, 17, 16, 15, 14, 13, 12, 11, 10, 9, 7, 6, 5, 4, 3, 2, 19); 4 (lotes: 19, 18, 16, 15, 14, 13, 10-10A-1); 5 (lotes: 1, 01-A, 08-A, 07-A, 6-12/6-A-2, 5, 4, 3, 2, 08-A-1, 07E12/06-A-1); 6 (lotes: 11/12-B, 11/12-A, 11-A); 7 (lotes: 01-A, 1, 2, 03-C, 05/A, 15, 14, 13, 12, 11, 01-A-1, 03-B); 10 (lotes: 26, 25, 24, 23, 22, 18); 11 (lotes: 10, 9, 3, 2, 1, 14, 11, 01/A, 10/A, 13); 12 (lotes: 16-C, 15-A, 15, 14, 16-B); 18 (lotes: 07-B, 6, 5, 4, 3, 2, 1); 19 (lotes: 10/11-A, 9, 7, 6, 5, 4, 3, 02-A, 8, 1, 02-B); 20 (lotes: 1, 02-A, 02/03/A, 4, 05/06/07/08); 42 (lotes: 1 E 2-D, 1 E 2-C); 43 (lotes: 12 à 15, 11, 17, 16); 55 (lotes: 1, 2, 24/25/26, 23, 22, 21/B, 27/28); 57 (lotes: 2, 3, 16, 15, 14, 1, 01/A) da Zona Dois.

SETOR 07:

Compreende as quadras: 78 (lotes: 13-A, 14/13A, 12/B, 12/A, 12-R, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2); 79 (lotes: 5, 4, 3, 2, 1, 01-A, 16-A); 80 (lotes: 01-A, 1, 3, 04-A, 35, 34, 33, 32, 31/A, 30, 29, 28, 27, 26, 25, 24, 17, 18, 19, 20, 21/01/00, 22, 23-A, 23, 35/A, 31, 19-A) da Zona Um.

Compreende as quadras: 6 (lotes: 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1, 11-B); 10 (lotes: 1, 2, 3, 31, 30B, 29-30A, 28, 27, 31-A, 02-A, 30/A); 51 (lotes: 14-A-1, 14, 13, 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 14-A-2); 58 (lotes: 29-A, 28, 27, 26, 25, 24, 23, 22, 21, 20, 19, 18, 17, 16, 15, 14, 02-A/29-B) da Zona Dois.

SETOR 08:

Compreende as quadras: 1 (lotes: 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 13, 12, 1, 07 e 08-A, 08/B, 04-A, 05-A, 01-A, 09-A, 10, 01-A/02/03, 05/3F, 12/A, 14-B, 09-B, 08-A, 06/A, 12/B, 14 A, 14 B, 09 - B, 04/A, 04/B, 01-B/04-B, 01-C, 01-D, 01-E); 2 (lotes: 8, 6, 5, 4, 1, 7, 3, 2, 08/A, 14, 13, 12, 9, 07/A, 11, 02-B, 10, 17, 18-A, 07/B, 21, 22, 23, 24, 11-B, 11-A, 09-A, 09-B, 15/A, 15/B, 20, 19, 07 -A, 07 - B, 04/A, 04-B, 03/A, 03/B, 16, 02-A); 3 (lotes: 1, 9, 7, 6, 5, 4, 3, 2, 10, 11, 12, 13/14-A, 04-A, 7/8-A, 7/8-B, 04-R, 05-B, 7/8-C, 05-A); 4 (lotes: 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 11/11-A, 01/A, 15, 23, 07/B, 07-A, 22/A, 22/B, 09/A, 09/B); 5 (lotes: 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 01-R, 5, 01/A, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 18, 16, 02/B, 02/A, 13-B, 13-A, 08 - A, 08 - B, 08 - C); 6 (lotes: 01-A, 2, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 3, 06-A, 07-A, 08-A, 06/A, 06/B, 07-B); 7 (lotes: 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 1, 04-B, 11, 12, 13/14-A, 13/14-B, 15, 16, 17, 18, 20, 21-B, 21-C, 21-D, 21-E, 21-A, 19, 4); 8 (lotes: 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10,



TERRA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA
R. PRES. TANCREDO NEVES, 240 - CENTRO
CEP 87240-000 / (44) 3641-8000

11-
B,

12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 1, 18-A, 06-A, 06-B, 21/A, 21/B, 22, 11 - B, 11 - A, 09/A, 09/B, 12/A, 12/B); 9 (lotes: 2, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 20-A, 01/02/03, 1, 3, 13, 20-B, 19); 10 (lotes: 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 1, 10, 11, 13, 13/A, 17, 07-B, 07-A, 13/B, 05-A, 05-B, 8, 09/A, 09/B, 12, 08/B, 21/A, 08/A, 21/B, 12/A, 12/B); 11 (lotes: 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14-B, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 5, 04-A, 04-B, 05-A, 09-A, 09-B, 10-A, 05-B, 10-B, 06/A, 06/B, 14-A); 12 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 7, 08-A, 6, 9, 10-A, 11, 12, 08-B, 10-B); 14 (lote: 01-A); 15 (lotes: 01-A, 3, 5, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 4, 2, 6, 8, 01-B); 64 (lotes: 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 13-A, 14, 14-A, 15, 16, 17-18, 18-A1920, 21, 22); 65 (lotes: 13, 14, 15, 17-B, 18); 71 (lotes: 7, 5/6A); 79 (lotes: 6/7/8/9/10/11-B, 6/7/8/9/10/11-C, 6/7/8/9/10/11-D, 6/7/8/9/10/11-E, 6/7/8/9/10/11-F); 80 (lotes: 2, 16/A-3, 15-A, 15, 14, 13, 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 4, 03-A, 05-A, 05-B); 86 (lotes: 1, 44, 43, 42, 41, 40, 39, 38, 37, 36, 35, 34, 33, 32, 31, 30, 29, 27, 26, 25-A, 26-A, 27-A, 28/24-A, 3, 2, 44-A, 25, 28-A); 87 (lotes: 7, 10, 9, 08R, 08-A); 94 (lotes: 9, 8, 08-A, 7, 06-A, 01-A, 11, 10, 06-B, 05-A, 1); 99 (lotes: 01-A, 26, 21E22-A, 20, 19, 18-A, 18, 17, 16, 14-A); 105 (lotes: 1, 01/A, 19-A, 16/17-A, 19, 19-B, 14, 15, 15-A, 13-A, 10, 1617, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2); 106 (lotes: 7, 6, 05/A, 5, 04/A, 4, 3, 01/B, 1); 110 (lotes: 26, 24, 23, 22, 21, 20, 19, 18-A, 4, 3, 04/A, 25); 115 (lotes: 18A22, 15/16, 14/A); 116 (lotes: 10/11, 06, 08, 01); 118 (lotes: 3, 05, 4, 1, 10, 08, 07, 06, 04, 02); 122 (lotes: 01-A, 05/06, 03/04); 131 (lotes: 11/14); 134 (lotes: 4, 1, 2); 137 (lotes: 6, 6-B, 07/10, 08/09, 08, 01, 02/03, 4, 02/03, 2, 5); 139 (lotes: 3, 5, 7, 8, 10, 12, 13, 15, 16, 1); 142 (lotes: 5, 11, 12, 1); 143 (lotes: 4, 6); 145 (lotes: 5, 10, 12, 3); 148 (lotes: 1, 10, 11, 6, 2, 5, 3); 149 (lotes: 2, 9, 11, 5); 151 (lotes: 3, 4, 9, 13, 1, 12, 2, 7); 152 (lotes: 1, 2, 5, 6, 7, 8, 10, 12, 13, 14, 03/04, 9, 11, 03-A, 14-A, 15); 153 (lotes: 1, 2, 5, 6, 8, 7, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20); 155 (lotes: 1, 2, 4, 6, 9, 12, 13, 17, 20, 5, 19, 15); 159 (lotes: 1, 2, 3, 6, 9, 10, 12, 14, 7, 11, 04-B); 161 (lotes: 1, 2, 4, 6, 8, 9, 10, 12, 15, 16, 19, 20, 22, 05-A, 18); 164 (lotes: 1, 3, 5, 7, 8, 10, 12, 13, 14, 16, 17, 20, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32); 170 (lotes: 1, 3, 7, 8, 10, 11, 13, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 05-A, 06, 02/04, 09-A, 09-B, 12/12-A, 15, 05-B); 173 (lotes: 1, 2, 3, 5, 6, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 23, 24, 07-A, 05-A, 18-A, 18-B, 02-A, 07-B, 09-A, 12-B, 08); 176 (lotes: 1, 2, 3, 5, 6, 8, 10, 12, 14, 15, 17, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 07-A, 09-A, 11, 16-A, 19-A); 177 (lotes: 4, 1, 2, 3, 6, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 18, 19, 20, 22, 23, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 05-A, 07-A, 08, 09, 14, 16-A, 18-A, 09-A, 14-A); 180 (lotes: 1, 2, 3, 4, 6, 8, 10, 11, 13, 15, 17, 20, 21, 23, 24, 26, 28, 30, 32, 33, 07-A, 08, 10-A, 14, 14-A); 183 (lotes: 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 05-A, 09, 10, 14, 14-A, 18); 186 (lotes: 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 05-A, 09, 10, 14, 14-A, 18); 187 (lotes: 1, 2, 3, 5, 6, 8, 10, 12, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 24, 26, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 05-A, 09, 10, 14, 14-A, 18); 188 (lotes: 1, 2, 3, 5, 6, 8, 9, 11, 12, 14, 15, 17, 19, 21, 22, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 36, 37, 05-A, 09, 10, 14, 14-A, 18); 189 (lotes: 1, 2, 3, 5, 7, 9, 11, 12, 14, 16, 17, 18, 20, 22, 23, 25, 26, 28, 29, 31, 33, 35, 37, 05-A, 09, 10, 14, 14-A, 18); 190 (lotes: 1, 2, 3, 5, 6, 7, 9, 11, 13, 14, 16, 18, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 33, 35, 36, 38, 05-A, 09, 10, 14, 14-A, 18); 191 (lotes: 1, 2, 3, 5, 7, 9, 11, 12, 14, 16, 18, 20, 21, 22, 24, 26, 27, 29, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 05-A, 09, 10, 14, 14-A, 18); 192 (lotes: 1, 2, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 14, 16, 18, 20, 21, 23, 25, 27, 29, 30, 32, 34, 36, 37, 05-A, 09, 10, 14, 14-A, 18) da Zona Um.



TERRA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA
R. PRES. TANCREDO NEVES, 240 - CENTRO
CEP 87240-000 / (44) 3641-8000

Co
mpr

eende as quadras: 2 (lote: 20); 3 (lotes: 01-A, 24, 23, 22, 21, 19, 18, 17, 16, 15, 14, 13-A, 13, 12-A, 20); 4 (lote: 01-B); 6 (lote: 01-A); 7 (lotes: 10-A, 10, 9, 8, 7, 06-A, 6, 5, 08-A, 09/A, 03/A, 11/A, 07-A); 12 (lotes: 28-A, 28, 27, 26, 25, 24, 23, 22, 21, 20, 18, 17, 16-A); 18 (lotes: 8, 6/7A, 7, 08-A, 08-B); 22 (lotes: 4, 3, 2, 01-A); 29 (lotes: 14, 13, 12, 11, 10, 09/AB, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1, 02-A); 42 (lotes: 42-A, 3, 4, 5, 9, 10/A, 13, 14, 14-A, 18, 21, 22, 25, 26, 31, 36, 37, 10, 41, 17, 32); 43 (lotes: 10, 08/A, 9); 48 (lotes: 24, 23, 22, 21, 20, 19, 18, 17, 15, 15-A, 14-A, 13, 14-B, 01-A); 49 (lotes: 16, 15-A, 15, 14, 13, 13-A, 12, 11, 10, 8, 7, 6, 5, 4, 02A5, 2, 01-A, 1, 25, 24, 23, 22, 21, 20, 19, 18, 17, 3); 50 (lotes: 17, 16, 16-A, 15, 14-A, 13, 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1, 14); 51 (lotes: 3, 2, 1, 02/A); 54 (lotes: 1, 01-E, 01/C, 01-B, 01-A, 26, 25, 24, 23, 21, 20, 19, 17, 22, 18-B, 18-A) da Zona Dois.

SETOR 09:

Compreende as quadras: 61 (lotes: 16, 15, 15-A, 14, 13, 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1, 16/A); 62 (lotes: 13, 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 04/5B, 3, 2, 01-A, 1, 25/A, 24, 23, 22, 21, 20, 19, 18, 17-A, 05-A, 25/B); 63 (lotes: 9, 1, 2A6, 09-A); 64 (lotes: 1, 02-A, 3, 4, 2); 65 (lotes: 12, 28, 29, 30, 2, 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 01/A, 02/A); 66 (lotes: 1-A-1, 02/A, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 12-A, 13, 14, 15, 16, 26, 27, 1, 3, 20, 1-A-2); 69 (lotes: 12, 11); 100 (lotes: 01-A, 1, 01-B, 26, 25, 24, 23, 22, 21, 20, 19, 18, 17, 17-A, 16-A, 16, 15, 14/A, 13, 12, 11, 10, 9, 8/9A, 8, 5/6/7/C, 5/6/7/A, 04/A, 03/01/00, 02-A, 2, 5/6/7/B, 14, 21-A); 101 (lotes: 01-A, 02-A, 7, 06-A, 6, 5, 4, 3, 2, 1, 01/B, 07-A); 102 (lotes: 01/02/A, 3, 01/02-B); 104 (lotes: 10-A, 11, 8, 7, 11-A, 11-B, 07/B); 105 (lotes: 16/17-B, 15-B); 115 (lotes: 14, 13, 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1, 01-A); 116 (lotes: 17, 16, 15, 14, 13, 12, 11, 10, 9, 8); 120 (lotes: 7/23A, 06-B, 26, 25, 24); 121 (lotes: 2, 3, 4, 04-A, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 14-A, 15, 16, 17, 18); 220B (lote: B-1) da Zona Um.

Compreende as quadras: 1 (lotes: 1, 2, 3, 4, 05/A, 6, 05 B, 7); 2 (lotes: 1, 2, 3, 4, 6, 7, 9, 8, 05-A, 05-B); 16 (lotes: 09 À 28, 8, 7, 6, 5, 04-A, 4, 3, 03-A); 17 (lote: 2); 18 (lotes: 13, 12, 11-A, 10, 9, 01-A, 13-A); 19 (lotes: 20, 18, 17, 16, 15, 14, 13, 12, 10/11-B, 01/A, 11-A, 19); 20 (lotes: 09/10/11, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 22, 15, 15/B, 16, 18, 20/A, 15-A, 17); 21 (lotes: 13, 12, 10/A, 9, 8, 7, 6, 5, 3, 1, 17, 16, 15, 14-A, 13-A, 10, 04/A, 4); 23 (lotes: 3, 2, 1, 01-B, 04-B, 04-C); 24 (lotes: 3, 2, 1); 27 (lotes: 13, 11, 10, 9, 8, 07-A, 6, 5, 4, 3, 2, 12, 1, 01/A, 07-B); 29 (lotes: 17, 17-A, 16-B, 15, 16-A); 30 (lotes: 14, 12, 10, 9, 8, 13, 15); 42 (lotes: 07-A, 7, 6, 06-A, 56, 55/A, 54, 53, 52, 51, 50, 49, 48, 47, 46, 45, 57, 1 E 2-B, 1 E 2-A); 43 (lotes: 18, 7, 6, 5, 4, 3, 102C, 1-2B, 01-02-03-A, 8); 47 (lotes: 1, 23, 22, 21, 20, 19, 18, 17, 16, 15-A, 15, 14-A, 14, 13-A, 13, 12, 11, 09/10-B, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 01/A, 04-A/1, 09/10-C, 2, 09/10-A); 48 (lotes: 01-B, 12, 11, 10, 9, 6, 05-A, 5, 4, 3, 2, 13-A); 104 (lote: 9); 163 (lotes: 1, 02-B, 3, 4, 5, 02-A) da Zona Dois.

SETOR 10:

Compreende as quadras: 65 (lotes: 16, 19, 20-B, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27), 70 (lotes: 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26-A, 26-R), 1 (lotes: 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13-14/3, 13-14/5, 15, 16, 18, 20, 21, 22, 13-14/1, 13-14/4, 13/14-6/A, 13-14/7, 13-14/2, 13/14, 13, 14/A/A, 14/B, 14-C, 14-D, 17, 19, 5, 11-B, 14/A/B, 11-A); 2 (lotes: 01/02-A2, 1/2B, 4, 5, 6, 7, 01/02-C2, 12, 11, 10, 9,



TERRA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA
R. PRES. TANCREDO NEVES, 240 - CENTRO
CEP 87240-000 / (44) 3641-8000

8, 3,
2, 1,

07/A); 3 (lotes: 1, 14-B, 15, 16, 17, 18, 19, 16, 15, 14, 13/01, 12, 11, 10, 9, 07-B, 6, 5, 4, 3, 2, 3, 16/A, 8, 20-1/B, 07-A); 4 (lotes: 7, 8, 9); 5 (lotes: 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 4, 10); 6 (lotes: 01-A, 2, 4, 5, 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 14, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 10, 3, 17-D, 28, 17-B, 13, 01-A, 3, 12, 15); 8 (lotes: 01/01, 23, 24), 10 (lotes: 1, 23/24, 1, 2, 3, 04/01, 5, 6, 8, 09/01, 10, 11), 11 (lotes: 23, 24, 1, 02/B, 4, 1, 03/02A) da Zona Um.

Compreende as quadras: 1 (lotes: 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2, 01/01/A, 1/01/A-1, 01/D, 01/C, 01/B, 1/01/A-2); 2 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 14/A); 3 (lotes: 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 1); 4 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 01/A, 12/A, 01-B, 10) do Jardim Vitória.

SETOR 11:

Compreende as quadras: 1 (lotes: 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2, 01/01/A, 1/01/A-1, 01/D, 01/C, 01/B, 1/01/A-2); 2 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 01/A, 14/A, 15); 3 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 03/A, 20/02, 03/B); 4 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 01/A, 06-A/06-B-01, 06-A/06-B-02, 01-R, 01-B, 03-A, 10, 4, 5, 06-A, 12/A); 5 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 01/B); 6 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 11-A, 01-A, 01-B, 12-A, 12-B); 7 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 01/A, 08-B, 10-A, 11/A, 10/B, 01/B); 8 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 04-A, 04-C); 9 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 01-A, 09-A, 01-B); 10 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 01-A, 01-B, 03/A, 04-A, 06/A, 02/A, 05-B); 11 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 13-A, 14, 14-B, 08-B, 09-A, 07/A); 12 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13); 13 (lote: APP/01); 14 (lotes: CH 01-A, CH 01-B); 15 (lote: APP2); 72 (lotes: 05/02, 36-A, 37-A, 01-A, 37); 84 (lotes: 07-B, 07-A, 7/4A, 4, 1, 04/B); 85 (lotes: 2, 02-A, 10, 11, 06-A, 6, 3, 03/A, 15, 13, 12, 16); 88-A (lote: 6); 126-R (lotes: 07/07-A, 6, 5, 3, 1); 126-A (lote: 2); 153 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7); 160-A (lotes: 2, 02-A, 3, 4); 161 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 04-A, 04-B); 162 (lotes: 01-B, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 01-A, 5); 165 (lotes: 1, 2, 03-D-3(03), 4, 03-D-4, 03-D-5, 03-D-1, 03-D-2, 03-A, 03-B, 03-C); 220A (lote: 220A); 207A/208A (lote: 207A/208A); 208C (lote: 208C); L (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13); B (lote: 2); H (lotes: 13, 14, 15); I (lotes: 13, 14, 15); K (lotes: 7, 8); 11-E (lotes: CH-02, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11) da Zona Um.

Compreende as quadras: 1 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19); 2 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 21-A); 3 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 01-B, 08/01, 09/01, 11/01, 12/01, 13/01, 14/01, 15, 16, 20, 21, 22, 23, 24, 17-E, 17-B, 17-D, 17-C, 17-A); 4 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 01/A, 04-A, 04-REM, 03/A, 03/B, 08-A, 08-B); 5 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14); 6 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 08/09-A, 08/09-B, 08/09-C, 08/09-D, 08/09-E); 7 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 07-A, 08-A, 08/B, 01/A, 01/B); 8 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23/24, 25, 26, 27, 28); 9 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 04-A, 04-B/05-1, 04-B/05-2/06, 08/09/10/11-A); 10 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 12/18-S-A, 12/18-S-B, 12/18-S-C, 12/18-S-D, 12/18-S-E, 12-17, 18A, 12-17, 18B, 12-



TERRA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA
R. PRES. TANCREDO NEVES, 240 - CENTRO
CEP 87240-000 / (44) 3641-8000

17,1
8C,

12-17,18D); 11 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 01-A, 06-A, 07-A, 07-R); 12 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 04/05/06/07-A, 04/05/06/07-B, 04/05/06/07-C, 04/05/06/07-D, 04/05/06/07-E, 04/05/06/07-F); 13 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 02/A, 02/B, 02/C, 02/D, 05-A, 05-B, 05-C, 05-D); 14 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 07/08/09-A, 07/08/09-B, 07/08/09-C, 07/08/09-D, 07/08/09-E, 07/08/09-F); 15 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 07-B); 16 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15); 17 (lotes: 1, 2, 3); 18 (lotes: 01/A, 01/B, 01/C, 01/D, 01/E); 19 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 01/02-A, 01/02-B, 01/02-C); 20 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5); 39 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 08-A, 08-B, 09-B); 40 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 10-A, 10-B); 40A (lotes: 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20); 41 (lotes: 01-A, 01-B, 01-C, 2, 13-A, 13-R, 14, 15, 16-A, 16-B); 42 (lotes: 55/B, 55/C) da Zona Dois.

Compreende as quadras: E (lotes: 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11); F (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20); J (lotes: 4, 5); 1 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9); 2 (lotes: 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 21/B); 3 (lotes: 1, 2/03/A, 2/03/B, 2/03/C, 4-A, 4-B, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14/15/16/17/18A, 14/15/16/17/18B, 14/15/16/17/18C, 14/15/16/17/18D, 14/15/16/17/18E, 14/15/16/17/18F, 14/15/16/17/18G, 14/15/16/17/18H, 19, 20, 21, 22-A, 22-B, 23); 4 (lotes: 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11/A, 12, 13, 14, 15, 16, 17); 5 (lotes: 01/02/03/04/05A, 06/07-A, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16-A, 16-B, 17, 18, 19, 20); 6 (lotes: 1, 02/A, 02/B, 3, 4, 05-A, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14-A, 15/16/17/18-A, 15/16/17/18-B, 15/16/17/18-C, 15/16/17/18-D, 15/16/17/18-F, 15/16/17/18-G, 19, 20, 21, 22, 23); 7 (lotes: 01/10, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9); 8 (lotes: 01/11/2012, 2, 3, 4, 5, 6, 07-A, 07-B, 8, 9, 10); 9 (lotes: 1, 02-A, 02-B, 03-A, 4, 05-A, 05-B, 06/07-A, 06/07-B, 06/07-C, 09/10, 11/12/2013, 14, 15-A, 16, 17-A, 17-B, 18, 19, 20, 21, 22, 23); 10 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17-B, 18); 11 (lotes: 1, 02/03/04/05/A, 02/03/04/05/B, 02/03/04/05/C, 02/03/04/05/D, 02/03/04/05/E, 02/03/04/05/F, 6); 12 (lotes: 1, 2, 3, 04/05/06/07-G, 8, 9, 10, 11); 13 (lotes: 01/02/03/04, 5, 6, 7, 08-A, 08-B) do Jardim Botânico.

SETOR 12:

Compreende as quadras: 8 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14); 9 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13); 10 (lotes: 1, 01/A, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 13-A, 14); 11 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15); 12 (lotes: 01/A, 01/B, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13); 13 (lotes: 1, 2, 3, 3, 4, 5, 5, 6, 6, 7, 7, 8, 8, 9, 9, 10, 10, 11, 11, 12, 13, 13-A, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26); 14 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 10-A, 10-B, 11, 12, 13, 13/A, 13/B, 14, 15, 16, 17, 18); 15 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13); 16 (lotes: 1, 01-A, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 13-A, 13-B, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23-A, 23-B); 17 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 09/A); 18 (lote: 1); 19 (lote: 1) da Zona Um.

SETOR 13

Compreende as quadras: 1 (lotes: 1, 01-A, 05/06/07 - C, 8, 10, 11, 12/13-C, 12/13-B, 14, 17, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 05/06/07 - D, 02/03/04 A, 02/03/04 B, 02/03/04 C, 02/03/04 D, 02/03/04 E); 2 (lotes: 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12,



TERRA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA
R. PRES. TANCREDO NEVES, 240 - CENTRO
CEP 87240-000 / (44) 3641-8000

13,
14,

15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26); 3 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21); 4 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20); 5 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28); 6 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28); 7 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23); 8 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23); 9 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21); 10 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28); 11 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28); 12 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28); 13 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14); 14 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12); 15 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11); 16 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7); 69 (lotes: 13, 14, 15-A, 15/B, 16-A, 16-B, 16-C, 17, 18); 70 (lotes: 23-A, 27, 28-A, 29, 30, 31/A, 32, 33, 33-A, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43-A, 43, 02-A, 28, 31); 72 (lotes: 1, 2, 03/04-A, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13-A, 14, 15-B, 16, 16-A, 20-B, 19, 18, 17-A, 17, 20-A, 21, 22, 23/24, 23/24-A, 23/24-B, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35); 73 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 01/A); 74 (lotes: 1, 2, 3, 04/A, 5, 6, 7, 8, 9, 09-A, 10, 11, 12-A, 12, 13, 13-A, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24); 91 (lotes: 1, 01-A); 92 (lote: 1); 93-A (lotes: 9, 10, 11, 12, 13, 14); 16 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7) da Zona Um.

Compreende as quadras: 1 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50); 2 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40); 3 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40); 4 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45); 5 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50); 6 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50); 7 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23); 8 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23); 9 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21); 10 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28); 11 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28); 12 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28); 13 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14); 14 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12); 15 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11); 16 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40); 44 (lotes: 08-A, 9, 10, 12, 13, 14, 15); 46 (lotes: 1, 2); 47 (lotes: 1, 2); 48 (lotes: 1, 2); 49 (lotes: 1, 2); 50 (1, 2) da Zona Dois.

SETOR 14:



TERRA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA
R. PRES. TANCREDO NEVES, 240 - CENTRO
CEP 87240-000 / (44) 3641-8000

Co
mpr

eende as quadras: 116 (lotes: 7, 6, 5, 4, 03-A, 3, 2, 01-B); 112 (lotes: 12, 13-A, 13, 11, 10, 8, 9); 106 (lotes: 02/A, 03-A, 18, 18-A, 17, 15, 14, 13, 10-A, 11, 12-A, 12, 11-A, 10, 09R, 8, 9-A, 16, 01/A); 107 (lotes: 01-A, 1, 2, 15, 11, 10-A, 10, 9, 09/A, 08-A, 8, 7, 3); 103 (lotes: 1, 26, 25, 24, 20 A 23, 19, 18, 17, 15/16, 14, 10-A, 11-A, 13, 12, 11, 10, 09-B, 5, 4, 3, 07/08/2014, 6); 102 (lotes: 04-A, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13-A, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 21-A); 105 (lotes: 02-A, 26-A, 26, 25, 24, 23, 22, 21, 20); 104 (lotes: 15, 14, 14/A, 12, 05/A, 07/A, 4, 03-A, 3, 10, 15/A, 09-A, 5); 91 (lotes: 23/24, 22, 21-A, 18, 17, 16, 15, 14, 12, 11, 10, 7, 6, 5, 4, 3, 2, 21, 19, 8, 12/A); 92 (lotes: 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2, 01/A); 88-D (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11); 88-C (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19); 88-B (lotes: 6, 7, 8, 9, 10, 1, 2, 3, 4, 5); 88-A (lotes: 5, 4, 3, 2, 1); 93-A (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 15); 93-B (lotes: 2, 1); 4 (lotes: 34, 33, 3,20E+01, 31, 30, 29, 28, 27, 26, 25, 24, 2, 22, 20, 19, 18, 17, 16, 15, 14, 13, 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1); 5 (lotes: 30, 29, 28, 27, 26, 25, 24, 23, 22, 21, 20, 19, 18, 17, 16, 15, 14, 13, 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1); 6 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6) da Zona Um.

Compreende as quadras: 1 (lotes: 13, 04-A, 05-A, 13-A, 12, 11-A, 11, 10, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8); 2 (lotes: 1, 38, 38-A, 37, 36, 35, 34, 33, 31, 30, 29, 28, 27-A, 26, 25, 24, 23, 22, 21, 20-A); 29 (lotes: 29, 28-A/29-A, 28, 27, 27-A, 26, 25-A, 25, 24-A, 24, 23, 21 e 22, 20, 19, 18); 27 (lotes: 17, 16, 15, 14/A, 01/B, 32, 31, 30, 28-A, 27, 26, 25, 24, 23, 22, 21, 20, 19, 18); 30 (lotes: 7, 6, 5, 4, 03/A, 2); 25 (lotes: 7, 6, 5, 4, 03/A, 2); 22 (lotes: 1, 27, 26, 25, 24, 23, 22, 21, 20, 19-A); 23 (lotes: 7, 07/A, 07/B, 6, 05-A, 5, 04-A, 01-A, 09-A, 9, 08-A); 24 (lotes: 12-A, 12-B, 11, 10, 9, 8, 7, 06-A, 05-A, 5); 37 (lotes: 03-A, 04-B, 5, 6, 7, 08/A, 9, 11/12 e 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19); 33 (lotes: 1, 17, 18, 19, 20, 21, 22A, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29); 32 (lotes: 12, 14, 15/01, 16, 13); 284A2 (lotes: 1, 2, 3, 4); 284A3 (lotes: 1, 2, 3); 46-C (lotes: 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19); 46-A (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31); 46-B (lotes: 6, 5, 4, 3, 2, 1, 15, 14, 13, 12, 11, 10, 9, 8, 7); 44 (lotes: 01-A, 3, 04-A, 5, 6, 7, 8, 16-A, 17, 18/A, 19, 20, 21, 22, 23, 4, 03-A, 2, 02-A, 15-A, 16, 18); 42 (lotes: 40, 39, 38, 35, 34, 33, 30, 29, 28, 27, 24, 23, 20, 16, 1,50E+01, 12, 11, 8, 57/A, 44, 19, 39-A, 44-A, 42-B); 41 (lotes: 5, 6, 7, 8, 09/10-B, 4, 03-A, 09/10/C); 5 (lotes: 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 25, 26, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14); 6 (lotes: 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1); 7 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6); 8 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10); 9 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14); 10 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18); 11 (lotes: 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1); A (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11); B (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 17, 16, 15, 14, 13, 12, 11, 10); C (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 19, 18, 17, 16, 14, 13, 12, 11); D (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 23, 22, 21, 20, 19, 18, 17, 15, 14, 13); E (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 23, 22, 21, 20, 19, 18, 17, 16, 15, 14, 13) da Zona Dois.

SETOR 15:

Compreende as quadras: 74 (lotes: 25, 26, 27-R, 27-A, 28, 29); 25 (lote: 10-A); 127 (lotes: 1, 2); 81 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14); A (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15); B (lotes: 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29); C (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10,



TERRA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA
R. PRES. TANCREDO NEVES, 240 - CENTRO
CEP 87240-000 / (44) 3641-8000

11,
12,

13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28); D (lotes: 1, 02/01, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27); E (lotes: 1, 2, 3); G (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13); H (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27); I (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27); J (lotes: 1, 2, 3, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12); K (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6) da Zona Um.

Compreende as quadras: 41 (lotes: 09/10/A, 09/10, 12); 30 (lotes: 31, 30, 29, 28, 27, 26, 25, 24, 23-A, 23, 22, 21, 20, 19, 18, 17, 16-A, 16, 1); 28 (lotes: 20, 19, 18, 17, 16, 15, 14, 13, 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 02/A, 2, 1, 01/A, 03/A, 34, 33, 32, 31, 30, 29, 28, 27-A, 27, 26, 25, 24, 23, 22, 21-B); 26 (lotes: 8, 7, 06/B, 5, 4, 3, 2, 01/B, 03-A, 1, 01-A); 25 (lotes: 12-A, 12 R, 11, 10, 9, 8, 07/A, 7, 6, 5, 4, 3, 03-A, 2, 1, 30, 29, 28, 27, 26, 25, 24, 23, 22-A, 22, 21, 20, 19, 18, 17); 22 (lotes: 19/B, 19/A, 18, 17, 16); 24 (lotes: 20, 19, 18, 17, 16, 15, 14, 13, 12-C); 38 (lotes: 19, 20, 21, 22, 23, 24, 24/A, 25, 26, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16, 17, 18); 37 (lotes: 21-B, 23, 24, 24/A, 25, 26, 28/A, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 1, 2, 3, 20); 33 (lotes: 02/01, 3, 4, 05-A, 6, 7, 8, 9, 10-A, 12, 13/A, 13, 14, 15, 16, 10-B, 07-A, 5); 32 (lotes: 9, 10, 11, 3, 4, 5, 6, 7); 31 (lotes: 1, 2, 03/B, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 01-A, 05/R, 15/A, 03/A); 222A1 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 1, 10, 12); 255 (lote: 255); 157 (lotes: 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10); 158 (lotes: 6, 5, 4, 3, 2, 1); 1 (lotes: 6, 04-A/05, 4, 2, 3, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23/24-A, 24/B, 25-A, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 27, 26, 25, 24, 23, 22, 21, 20, 19); 2 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 09-G, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16); 3 (lotes: 28, 27, 26, 25, 24, 23, 22, 21, 20, 19, 18, 17, 16, 15, 14, 13, 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1); 4 (lotes: 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1); 5 (lotes: 6, 5, 4, 3, 2, 1); 6 (lotes: 5, 4, 3, 2, 1); 7 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 10); 36 (lotes: 9, 10, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8) da Zona Dois.

Compreende as quadras: 2 (lotes: 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 08/13-7, 08/13-8, 08/13-9); 12 (lotes: 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25); 11 (lotes: 8/9/10, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 1, 02/A, 3, 4, 6, 7, 18, 19, 5); 5 (lotes: 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19); 10 (lotes: 15, 3, 4, 5, 06-A, 7, 8, 9, 10, 11 e 12, 13, 14, 6); 6 (lotes: 07-A, 7, 06-B, 5, 2, 3, 4); 17 (lotes: 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 18); 18 (lotes: 11/12A, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10); 24 (lotes: 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 13/A, 14/A); 23 (lotes: 10, 01/02, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 7); 20 (lotes: 01 A10); 16 (lotes: 01 A 17); 26 (lotes: 01 A 20); 25 (lote: 01A20); 29 (lote: 01A10); 28 (lotes: 01 A 10); 21 (lotes: 01 A 20); 7 (lotes: 17, 18, 19) do Distrito de Malu.

SETOR 16:

Compreende as quadras: 1 (lotes: 28, 27, 26, 25, 23, 21, 20, 19, 18, 17, 16, 15, 14, 13, 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1, 24); 2 (lotes: 08/13-3, 08/13-4, 08/13-5, 1:00 AM, 2, 3, 4, 5, 6, 07/A, 08/13-1, 08/13-2, 08/13-6, 08/13-10, 08/13-11, 08/13-12, 08/13-13, 08/13-14, 08/13-15, 08/13-16, 01 B, 07/B); 4 (lotes: 6, 5, 4, 3, 02-A, 1, 11, 10, 9, 8, 7); 5 (lotes: 10, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 20); 6 (lotes: 8, 1, 06-A); 7 (lotes: 01/02, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16); 9 (lotes: 09 E 10, 8, 1, 2, 03/03-A, 4, 06/11, 7, 05-A, 06-A, 09/B, 05-A); 10 (lotes: 16/A, 17, 18/19, 20, 21, 23, 24, 01/02, 16); 11 (lotes: 11, 12, 13, 14, 15, 15/A, 18, 19, 1, 02/A, 3, 4, 6, 7); 12 (lotes: 12, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10/11); 13 (lotes: 19, 18, 17, 16, 15, 14, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 3, 2, 1); 17 (lotes: 8, 9, 1, 2, 5, 6, 7, 10, 01/A, 08/A); 18 (lotes: 11/12-B, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 11/12-C); 19 (lotes: 09/A, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8); 20 (lotes: 01 A10); 22 (lotes: 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17,



TERRA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA
R. PRES. TANCREDO NEVES, 240 - CENTRO
CEP 87240-000 / (44) 3641-8000

18,
19,

20, 1, 2, 03/A, 04\A, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 03/B, 04\B); 23 (lotes: 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20\A, 20/B, 20\C); 24 (lotes: 10, 1/2/19/20, 3, 04/05, 6, 7, 8, 9, 13/A, 14/A); 26 (lotes: 10, 11) do Distrito de Malu.

Compreende a quadra: AGVIL (lotes: 15, 14, 13, 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1) da Agrovila.



TERRA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA
R. PRES. TANCREDO NEVES, 240 - CENTRO
CEP 87240-000 / (44) 3641-8000

AN
EX

O II

DOS FATORES DE CÁLCULO DAS EDIFICAÇÕES

TABELA I

TIPOLOGIA DAS EDIFICAÇÕES MUNICIPAIS

TIPO DE EDIFICAÇÃO	CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO CUB/PR	
Especial	CSL 16-N	Edifício comercial, com lojas e salas.
Casa	R1-N	Residência unifamiliar padrão normal.
Apartamento	R8-N	Residência multifamiliar, padrão normal.
Loja	CSL 8-N	Edifício comercial, com lojas e salas.
Galpão	GI	Galpão industrial.
Fábrica	GI	Galpão industrial.
Telheiro	GI	Galpão industrial.
Construção Precária	R1-B	Residência unifamiliar padrão baixo.

TABELA II

DOS VALORES POR METRO QUADRADO E POR TIPO DE EDIFICAÇÃO

SEDE MUNICIPAL

ID	TIPO DE EDIFICAÇÃO	CUB/PR	CUB - VM ² 10/2024	VM ² 2025
15	Casa	R1-N	R\$ 2.626,04	R\$ 1.313,02
23	Construção Precária	R1-B	R\$ 2.129,95	R\$ 319,49
31	Apartamento	R8-N	R\$ 2.149,22	R\$ 1.074,61
58	Loja	CSL 8-N	R\$ 2.104,40	R\$ 1.262,64
66	Galpão	G1	R\$ 1.166,72	R\$ 700,03
74	Telheiro	GI	R\$ 1.166,72	R\$ 408,35
86	Fabrica	GI	R\$ 1.166,72	R\$ 641,70
87	Especial	CSL 16-N	R\$ 2.808,61	R\$ 1.544,74

DISTRITO DE MALU

ID	TIPO DE EDIFICAÇÃO	CUB/PR	CUB - VM2 10/2024	VM2 2025
----	--------------------	--------	-------------------	----------



TERRA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA
R. PRES. TANCREDO NEVES, 240 - CENTRO
CEP 87240-000 / (44) 3641-8000

15	Casa	R1-N	R\$ 2.626,04	R\$ 1.313,02
23	Construção Precária	R1-B	R\$ 2.129,95	R\$ 319,49
31	Apartamento	R8-N	R\$ 2.149,22	R\$ 1.074,61
58	Loja	CSL 8-N	R\$ 2.104,40	R\$ 1.262,64
66	Galpão	G1	R\$ 1.166,72	R\$ 700,03
74	Telheiro	GI	R\$ 1.166,72	R\$ 408,35
86	Fabrica	GI	R\$ 1.166,72	R\$ 641,70
87	Especial	CSL 16-N	R\$ 2.808,61	R\$ 1.544,74



TERRA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA
R. PRES. TANCREDO NEVES, 240 - CENTRO
CEP 87240-000 / (44) 3641-8000

TAB

ELA III

DOS FATORES DE CORREÇÃO DA EDIFICAÇÃO

4	LOCALIZAÇÃO/SITUAÇÃO	SIT_CONST	OBSERVAÇÃO
	DESCRIÇÃO	VALOR	O FATOR LOCALIZAÇÃO/SITUAÇÃO consiste na localização da edificação em relação ao terreno.
17	Frente	1.00	
25	Fundos	0.90	
3	POSICIONAMENTO	POS_CONST	OBSERVAÇÃO
	DESCRIÇÃO	VALOR	O FATOR DE POSICIONAMENTO consiste em um grau atribuído ao imóvel, em relação à sua localização dentro do terreno.
10	Isolada	1.00	
28	Conjugada	0.90	
36	Geminada	0.80	
2	ALINHAMENTO	ALIN_CONST	OBSERVAÇÃO
	DESCRIÇÃO	VALOR	O FATOR ALINHAMENTO, consistem no posicionamento da edificação em relação ao alinhamento predial
12	Alinhada	0.90	
20	Recuada	1.00	
13	CONSERVAÇÃO	CONS_CONST	OBSERVAÇÃO
	DESCRIÇÃO	VALOR	O ESTADO DE CONSERVAÇÃO consiste em um grau atribuído ao imóvel construído, em relação ao seu estado de conservação.
13	Nova / Ótima	1.20	
21	Boa / Bom	1.00	
30	Regular	0.80	
86	Má / Ruim	0.60	

TABELA IV
DOS FATORES DE CORREÇÃO DA CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO

SEDE MUNICIPAL E DISTRITO DE MALU								
ESTRUTURA	CASA	APTO	LOJA	GALPÃO	TELHEIRO	FÁBRICA	ESPECIAL	CONSTRUÇÃO PRECÁRIA
Alvenaria	10	15	20	20	8	30	25	12
Madeira	5	8	10	10	5	20	15	6
Metálico	25	25	25	30	15	40	35	25
Concreto	15	15	15	15	12	20	15	15

SEDE MUNICIPAL E DISTRITO DE MALU								
COBERTURA	CASA	APTO	LOJA	GALPÃO	TELHEIRO	FÁBRICA	ESPECIAL	CONSTRUÇÃO PRECÁRIA
Telha Francesa	5	5	5	10	10	10	5	5
Telha Dupla	8	8	8	13	13	13	8	8
Fibra Cimento	6	6	6	11	11	11	6	6
Laje	10	10	10	20	20	20	10	10
Especial	15	15	15	30	30	30	15	15

SEDE MUNICIPAL E DISTRITO DE MALU								
VEDAÇÃO	CASA	APTO	LOJA	GALPÃO	TELHEIRO	FÁBRICA	ESPECIAL	CONSTRUÇÃO PRECÁRIA
Sem	0	0	0	0	0	0	0	0
Taipa	2	2	2	2	2	2	2	2
Alvenaria	10	10	10	10	10	10	10	10
Concreto	15	15	15	15	15	15	15	15
Madeira	5	5	5	5	5	5	5	5

SEDE MUNICIPAL E DISTRITO DE MALU								
FORRO	CASA	APTO	LOJA	GALPÃO	TELHEIRO	FÁBRICA	ESPECIAL	CONSTRUÇÃO PRECÁRIA
Sem	0	0	0	0	0	0	0	0
Madeira	5	5	5	5	5	5	5	3
Laje	10	10	10	10	8	10	10	8
Chapa	10	10	10	10	8	10	10	8
Especial	15	15	15	15	10	15	15	10

SEDE MUNICIPAL E DISTRITO DE MALU								
INSTALAÇÃO ELÉTRICA	CASA	APTO	LOJA	GALPÃO	TELHEIRO	FÁBRICA	ESPECIAL	CONSTRUÇÃO PRECÁRIA
Sem	0	0	0	0	0	0	0	0
Aparente	10	10	10	10	10	10	10	10
Embutida	20	20	20	20	20	20	20	20

SEDE MUNICIPAL E DISTRITO DE MALU								
REVESTIMENTO EXTERNO	CASA	APTO	LOJA	GALPÃO	TELHEIRO	FÁBRICA	ESPECIAL	CONSTRUÇÃO PRECÁRIA
Sem	0	0	0	0	0	0	0	0
Caiação	5	5	5	3	2	10	10	2
Tinta P.V.A	10	10	10	6	5	15	15	5
Tinta Óleo	15	15	15	10	10	20	20	10
Especial	20	20	20	15	5	25	25	15

SEDE MUNICIPAL E DISTRITO DE MALU								
SANITÁRIO	CASA	APTO	LOJA	GALPÃO	TELHEIRO	FÁBRICA	ESPECIAL	CONSTRUÇÃO PRECÁRIA
Externa	3	3	3	3	3	3	3	3
Interno	5	5	5	5	5	5	5	5
3 Interna	11	11	11	11	11	11	11	11
2 Interno	8	8	8	8	8	8	8	8
4 Interna ou mais	15	15	15	15	15	15	15	15

SEDE MUNICIPAL E DISTRITO DE MALU								
PISO	CASA	APTO	LOJA	GALPÃO	TELHEIRO	FÁBRICA	ESPECIAL	CONSTRUÇÃO PRECÁRIA
Terra Batida	0	0	0	0	0	0	0	0
Cimento	3	3	5	3	3	5	8	2
Cerâmica	6	6	10	6	6	10	16	4
Assoalho	8	8	12	8	8	12	18	6
Taco	10	10	14	10	10	14	20	8
Carpet	12	12	16	12	12	16	22	10
Especial	14	14	18	14	14	18	24	12



TERRA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA
R. PRES. TANCREDO NEVES, 240 - CENTRO
CEP 87240-000 / (44) 3641-8000

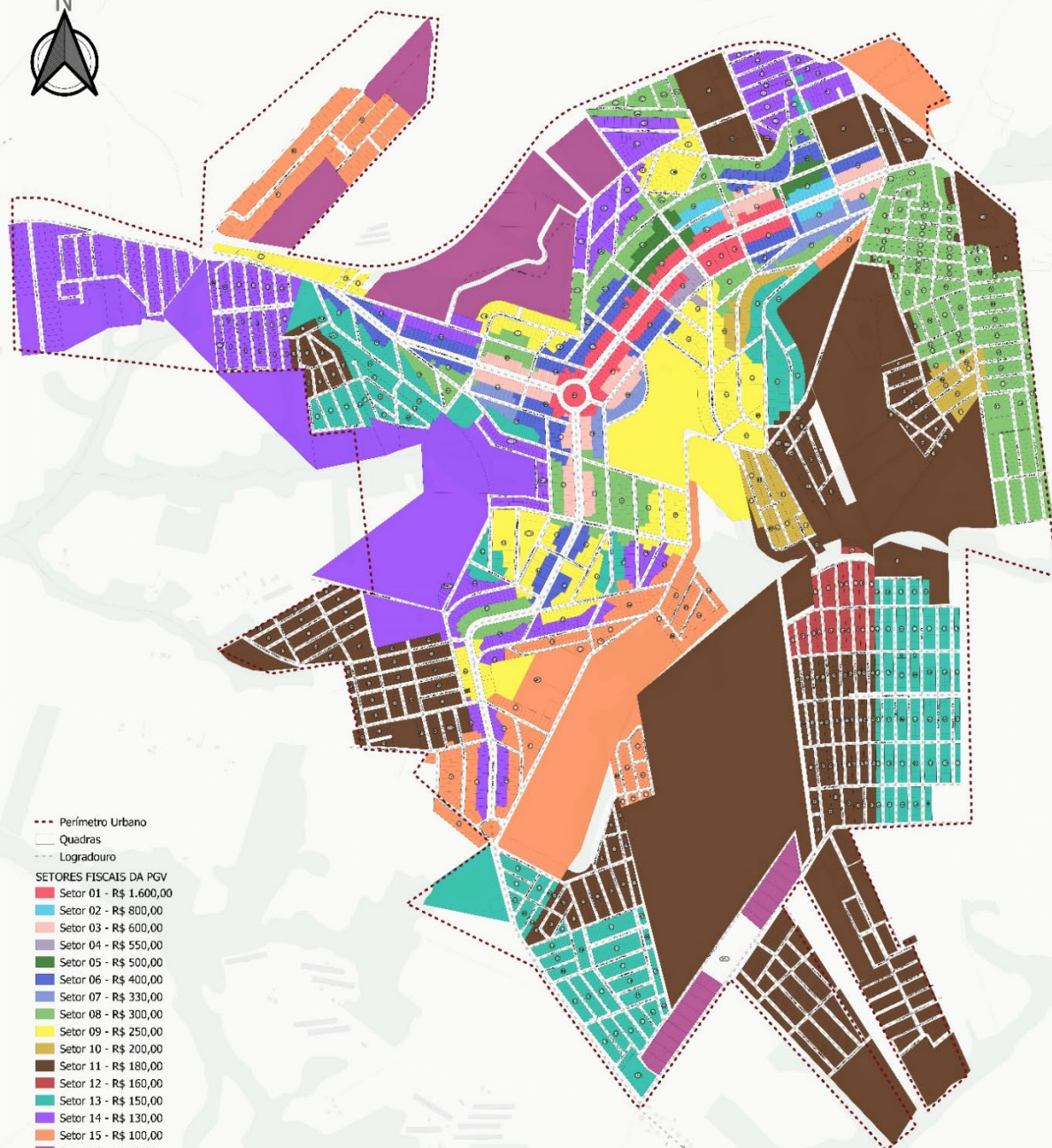
ANEXO III

DAS CARTOGRAFIAS FISCAIS

PRANCHA I

CARTOGRAFIA DO ZONEAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO POR SETOR

REVISÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DE TERRA BOA ZONAS FISCAIS



- Perímetro Urbano
 --- Quadras
 --- Logradouro
- SETORES FISCAIS DA PGV**
 Setor 01 - R\$ 1.600,00
 Setor 02 - R\$ 800,00
 Setor 03 - R\$ 600,00
 Setor 04 - R\$ 550,00
 Setor 05 - R\$ 500,00
 Setor 06 - R\$ 400,00
 Setor 07 - R\$ 330,00
 Setor 08 - R\$ 300,00
 Setor 09 - R\$ 250,00
 Setor 10 - R\$ 200,00
 Setor 11 - R\$ 180,00
 Setor 12 - R\$ 160,00
 Setor 13 - R\$ 150,00
 Setor 14 - R\$ 130,00
 Setor 15 - R\$ 100,00
 Setor 16 - R\$ 70,00

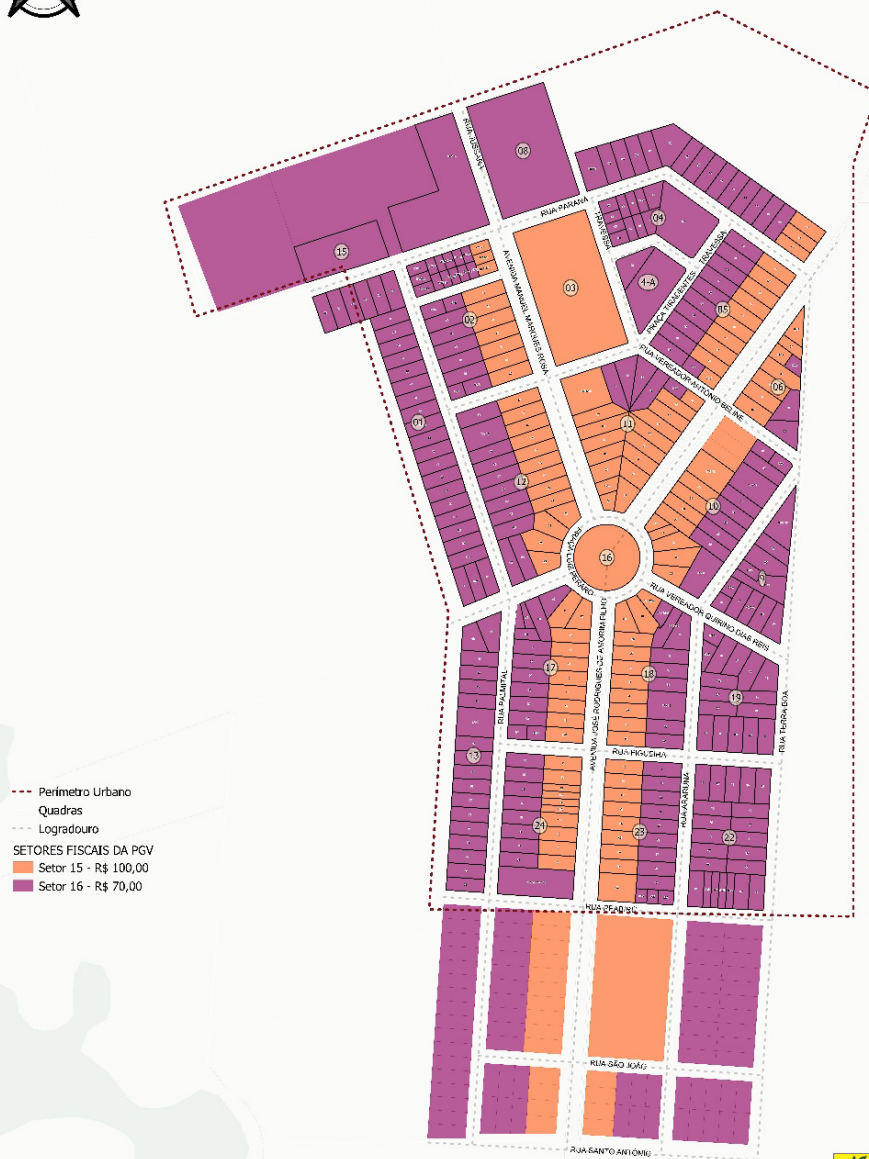
0 250 500 750 m
 ESCALA: 1:9.500



Sistema de Projeção Universal Transversal de
 Mercator - UTM
 DATUM SIRGAS 2000 | Fuso UTM Zona 22S.
 Fonte: Prefeitura Municipal de Terra Boa / Tributech
 - Assessoria e Consultoria, 2024.

PRANCHA II

REVISÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DE TERRA BOA ZONAS FISCAIS



0 100 200 300 m

ESCALA: 1:3.000



Sistema de Projeção Universal Transversal de
Mercator - UTM
DATUM SIRGAS 2000 | Fuso UTM Zona 22S.
Fonte: Prefeitura Municipal de Terra Boa / Tributech
- Assessoria e Consultoria, 2024.



TERRA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA
R. PRES. TANCREDO NEVES, 240 - CENTRO
CEP 87240-000 / (44) 3641-8000

PROPOSTA II

Conforme exposto da Justificativa a minuta II propõe a implantação da correção dos valores venais em 70% somente para o ano de 2025, conforme recomenda o Estatuto da Cidade e o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Os valores constantes na Tabela II mostram os valores de mercado apurando durante os estudos técnicos e os valores que serão aplicados (70%) do valor de mercado.



TERRA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA
R. PRES. TANCREDO NEVES, 240 - CENTRO
CEP 87240-000 / (44) 3641-8000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2024

SÚMULA: “Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores, para lançamento e cobrança dos impostos imobiliários, disciplina fórmula de cálculo, estabelece parâmetros e classificação das edificações do Município de Terra Boa e dá outras providências.”

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art.9º.** Com fundamento na Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), no Art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no inciso X do Art. 10 da Lei Federal nº 8429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), e atos posteriores que a modificaram, e especialmente o Código Tributário Municipal, fica aprovada a Planta Genérica de Valores no âmbito do Município de Terra Boa.
- IV.** Os fatores de cálculo dos terrenos estão relacionados no ANEXO I integrante desta Lei Complementar;
- V.** Os fatores de cálculo das edificações estão relacionados no ANEXO II integrante desta Lei Complementar;
- VI.** As Cartografias que compõem a Planta Genérica de Valores do Município são aquelas relacionadas no ANEXO III integrante desta Lei Complementar.
- Art.10º.** Para efeitos de lançamento e cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana a apuração dos valores venais dos imóveis do Município de Terra Boa será processada de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO II
DA APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO

Seção I

Do Valor Venal do Imóvel

Art.11º. O valor venal dos imóveis corresponde ao resultado da soma dos valores venais das áreas edificada e não edificada.

Parágrafo Único. Nos casos de condomínios edilícios, horizontais ou verticais, os valores venais serão calculados considerando-se as respectivas frações ideais dos terrenos e/ou das edificações.

Art.12º. O Valor Venal do Imóvel será determinado em função dos seguintes elementos, tomados em conjunto separadamente:

IV. Características do terreno:

- c. Área, localização e situação;
- d. Topografia e pedologia;

V. Características da construção:

- c. Área e estado de conservação;
- d. Alinhamento e posição;

VI. Características do mercado:

- c. Preços correntes;
- d. Custo de produção.

Art.13º. O valor venal do imóvel deverá ser aplicado para cada imóvel existente no cadastro imobiliário urbano.

§ 3º. O valor venal do imóvel resultará na aplicação da seguinte fórmula de cálculo abaixo transcrita:

FÓRMULA	
$VVI = (VVT \times FI) + VVE) \times \text{Alíquota}$	
FATOR	DESCRIÇÃO

VVI	Valor Venal do Imóvel
VVT	Valor Venal do Terreno
FI	Fração Ideal
VVE	Valor Venal da Edificação

§ 4º. A fração ideal do imóvel quando aplicável, será apurada através da aplicação da fórmula de cálculo abaixo transcrita:

FÓRMULA	
$F.I = \frac{AL_{proporcional}}{ATL}$ $AL_{proporcional} = \frac{AE \times AL}{ATC}$	
FATOR	DESCRIÇÃO
FI	Fração Ideal
AL	Área do Lote Proporcional
ATL	Área Total do Lote
AE	Área da Edificação
AL	Área do Lote
ATC	Área Total Construída

Seção II

Do Valor Venal do Terreno

Art.14º. Os valores unitários por metro quadrado dos terrenos localizados em cada um dos setores fiscais são aqueles estabelecidos na Tabela II constante no Anexo I desta Lei Complementar.

Art.15º. Os valores venais dos terrenos (VVT) serão calculados somando-se o VVT_par e o VVT_Ex, VVT_par corresponde a áreas até 2.500,00 m2, e o VVT_Ex corresponde ao excedente de área superior a 2.500,00 m2.

§ 10º. O Valor Venal do Terreno (VVT), será apurado através da aplicação da fórmula de cálculo abaixo transcrita:

FÓRMULA	
$\text{VVT} = \text{VVT_Par} + \text{VVT_Ex}$	
FATOR	DESCRIÇÃO
VVT	Valor Venal do Terreno Final.
VVT_Ex	Valor Venal do Terreno Excedente à 2.500,00 m².
VVT_Par	Valor Venal do Terreno Até 2.500,00 m².

§ 11º. A apuração do valor venal do terreno (VVT_Par) até 2.500,00 m², dar-se-á através da aplicação da fórmula de cálculo abaixo transcrita:

FÓRMULA	
$\text{VVT_Par} = (\text{ATT} \times \text{VM}^2\text{Th})$	
FATOR	DESCRIÇÃO
VVT_Par	Valor Venal do Terreno Parcial até 2.500,00 m².
ATT	Área Total do Terreno até 2.500,00 m².
VM²Th	Valor do Metro Quadrado do Terreno Homogeneizado.

§ 12º. A homogeneização do valor do metro quadrado da zona fiscal, dar-se-á através da aplicação da fórmula de cálculo abaixo transcrita:

FÓRMULA	
$\text{VM}^2\text{Th} = \text{VM}^2\text{T} \times \text{FS} \times \text{FT} \times \text{FP}$	
FATOR	DESCRIÇÃO
VM²Th	Valor do Metro Quadrado do Terreno Homogeneizado
VM²T	Valor do Metro Quadrado da Zona Fiscal
FS	Fator de Correção da Situação

FT	Fator de Correção da Topografia
FP	Fator de Correção da Pedologia

§ 13º. O valor venal do terreno (VVT_Ex), que corresponde a áreas do terreno que excederem 2.500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), será calculado pelo valor de 20% (vinte por cento) da zona fiscal do terreno, por metro quadrado, utilizando-se da seguinte formula de cálculo;

FÓRMULA	
VVT_Ex = (VM²T_Ex x FS x FT x FP)	
FATOR	DESCRIÇÃO
VVT_Ex	Valor Venal Terreno Excedente à 2.500 M2
VM²T_Ex	Valor do Metro Quadrado do Terreno Excedente 20% do VM2T da zona fiscal que o terreno estiver classificado
FS	Fator de Correção da Situação
FT	Fator de Correção da Topografia
FP	Fator de Correção da Pedologia

§ 14º. O valor do metro quadrado da zona fiscal (VM²T) será apurado de acordo com a setorização do imóvel as quais estão constantes na TABELA II do Anexo I, e sua respectiva classificação no Mapa constante no ANEXO III desta Lei Complementar.

§ 15º. O Coeficiente do Fator de Correção Situação (FS) será obtido conforme estabelecido na TABELA I do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 16º. O Coeficiente do Fator de Correção Topografia (FT) será obtido conforme estabelecido na TABELA I do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 17º. O Coeficiente do Fator de Correção Pedologia (FP) será obtido conforme estabelecido na TABELA I do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 18º. Os imóveis sujeitos ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) não integrantes da Planta Genérica de Valores terão a apuração de seu valor venal territorial, para fins tributários, realizada pela Departamento Municipal de Administração e Finanças, após parecer fundamentado da Comissão de Avaliação Imobiliária.

Seção III

Do Valor Venal das Edificações

Art.16º. Os valores venais da edificação (VVE) resultarão na aplicação da fórmula de cálculo abaixo definida:

FÓRMULA	
$VVE = AE \times VM^2Eh$	
FATOR	DESCRIÇÃO
VVE	Valor Venal da Edificação
AE	Área da Edificação
VM²Eh	Valor do Metro Quadrado de Edificação homogeneizado

§ 11º. A homogeneização do valor do metro quadrado do tipo da Edificação VVM2E, dar-se-á através da aplicação da fórmula de cálculo abaixo transcrita:

FÓRMULA	
$VM^2Eh = VVM^2E \times CONST \times (CAT/100)$	
FATOR	DESCRIÇÃO
VM²Eh	Valor do Metro Quadrado da Edificação homogeneizado
VVM²E	Valor Venal do Metro Quadrado por Tipo de Edificação
CAT	Coeficiente Corretivo da Categoria da Edificação
CONST	Coeficiente Corretivo Da Construção

§ 12º. A Categoria da Edificação que corresponde ao fator de cálculo de correção da edificação dar-se-á através da aplicação da fórmula de cálculo abaixo transcrita:

FÓRMULA	
$CAT = (EST + COB + VED + FOR + RVE + SAN + INE + PIS) / 100$	
FATOR	DESCRIÇÃO
CAT	Coeficiente Corretivo da categoria
EST	Fator de Correção de Estrutura
COB	Fator de Correção de Cobertura
VED	Fator de Correção de Vedação
FOR	Fator de Correção de Forro
RVP	Fator de Correção de Revestimento Externo
SAN	Fator de Correção de Sanitário
INE	Fator de Correção de Instalação Elétrica
PIS	Fator de Correção de Piso

§ 13º. A Apuração do Coeficiente Corretivo da Construção, dar-se-á através da aplicação da fórmula de cálculo abaixo transcrita:

FÓRMULA	
$CONST = FAE \times FLE \times FPE \times FCC$	
FATOR	DESCRIÇÃO
CONST	Coeficiente Corretivo da Construção
FAE	Fator de Correção de Alinhamento da Edificação
FLE	Fator de Correção de Localização da Edificação
FPE	Fator de Correção de Posição da Edificação
FCC	Fator de Correção da Conservação da Construção

§ 14º. Os tipos e padrões das edificações serão classificados conforme estabelecido na TABELA I do Anexo II desta Lei Complementar e o valor do metro quadrado para cada um dos tipos será obtido através de órgãos

técnicos ligados a construção civil, tomando-se por base o valor máximo do metro quadrado de cada tipo de edificação em vigor para o Município.

- § 15º. O valor máximo referido no parágrafo anterior será corrigido de acordo com as características de cada edificação, levando-se em consideração a pontuação alcançada em conformidade com a TABELA III e TABELA IV constante no Anexo II desta Lei Complementar.
- § 16º. O valor venal de metro quadrado por tipo de edificação (VVM²E) será obtido através dos valores constantes na TABELA II do Anexo II desta Lei Complementar em conformidade com a classificação da edificação no cadastro municipal e a pontuação alcançada em sua respectiva classificação.
- § 17º. Entende-se por área edificada aquela delimitada pelos contornos das faces externas das paredes ou dos pilares da edificação, computando-se os ambientes denominados varandas ou terraços, desde que cobertos, e as áreas de piscina, quando existir abrigo para casa de máquinas, com bomba e sistema de filtragem.
- § 18º. A classificação das edificações será individual quando houver mais de uma edificação por lote ou inscrição imobiliária municipal.
- § 19º. Nos casos em que houver mais de uma categoria ou padrão de construção por edificação, a classificação do imóvel poderá ser realizada conforme as diferentes áreas construídas, cadastradas individualmente e lançadas conjuntamente para fins de IPTU.
- § 20º. No cálculo da área edificada das unidades autônomas de edifícios em condomínio, será acrescentada, à área privativa de cada unidade, a parte correspondente nas áreas comuns em função de sua quota-parte.

Seção IV

Das Alíquotas do Imposto

- Art.17.** O Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana, calcula-se em percentual sobre o valor venal do imóvel, observados os seguintes critérios em legislação específica da Planta Genérica de Valores.
- § 6º. Cessado os efeitos das alíquotas previstas na Lei da Planta Genérica de Valores, aplicar-se-ão as seguintes alíquotas:
- III. 0,6% (seis décimos por cento) para os imóveis construídos servidos pelas benfeitorias urbanas, pavimentação, água, luz e outros;

- IV.** 2,0% (dois por cento) para os imóveis não edificados servidos pelas benfeitorias urbanas, pavimentação, água, luz e outros.
- § 7º.** Conforme disposto no Art. 7º da Lei nº 10.257 de julho de 2001, os imóveis que permanecerem sem edificação terão a alíquota incidente, estabelecida nos incisos deste artigo, acrescida a cada ano, até o quinto ano, dos seguintes percentuais:
- III.** Para os imóveis enquadrados neste parágrafo, enquanto durarem os efeitos da Lei da Planta Genérica de Valores, aplicar-se-á o disposto em legislação específica;
- IV.** Cessado os efeitos descritos no inciso anterior serão aplicadas as seguintes alíquotas:
- e.** 2,25% (dois virgula vinte e cinco por cento) no segundo ano;
 - f.** 2,50% (dois virgula cinquenta por cento) no terceiro ano;
 - g.** 2,75% (dois virgula setenta e cinco por cento) no quarto ano;
 - h.** 3,00% (três por cento) a partir do quinto ano.
- § 8º.** Caso a obrigação de edificar ou utilizar o imóvel não esteja atendida em quatro anos contados da publicação desta Lei Complementar, a partir do quinto ano, o incidente corresponderá à aplicação da alíquota máxima prevista no IPTU Progressivo no Tempo.
- § 9º.** Decorridos 5 anos da cobrança do IPTU Progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação do parcelamento, a edificação ou utilização, o município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.
- § 10º.** É vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.
- Art.18.** O valor venal dos imóveis será apurado com base nos dados fornecidos pelo Cadastro Imobiliário, levando em conta, a critério da repartição, os seguintes elementos:
- III.** Nos casos de terrenos:
- h.** O valor declarado pelo contribuinte;
 - i.** O índice médio de valorização correspondente à zona em que esteja situado o imóvel;
 - j.** Os preços dos terrenos nas últimas transações de compra e venda, realizados nas zonas respectivas;

- k. A forma, as dimensões, os acidentes naturais e outras características do terreno;
- l. Índice de desvalorização da moeda;
- m. Existência de equipamentos urbanos, tais como água, esgoto, pavimentação, iluminação, limpeza pública e outros melhoramentos implantados pelo Poder Público;
- n. Quaisquer outros dados informativos obtidos pela administração tributária e que possam ser tecnicamente admitidos.

IV. Nos casos de prédios:

- e. A área construída;
- f. O valor unitário de construção;
- g. Estado de conservação da construção;
- h. O valor do terreno, calculado da forma do item anterior.

§ 5º. Considera-se ainda, área construída, piscinas, casa de máquinas, pergolados cobertos, central GLP acima de 1.6 m² e lixeiras cobertas acima de um metro quadrado.

§ 6º. Os valores venais que servirão de base de cálculo para lançamento do imposto serão apurados pelo Poder Executivo.

§ 7º. Deverão ser obrigatoriamente comunicadas à Prefeitura Municipal, pelo contribuinte, dentro do prazo de trinta dias, todas as ocorrências verificadas no imóvel que possam alterar as bases de cálculo ou elementos de notificação.

§ 8º. Para efeito de apuração do valor venal nos casos dos incisos I e II deste artigo, será deduzida a área que for declarada de utilidade pública para desapropriação e ocupadas pelo Município, pelo Estado ou pela União.

Art.19. A inscrição no Cadastro Imobiliário se fará a pedido ou de ofício, tendo sempre como titular o proprietário ou possuidor a qualquer título.

CAPÍTULO III

DOS LOTEAMENTOS URBANOS E CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS E VERTICAIS

Art.20. O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, incidente sobre os imóveis dos novos loteamentos para fins urbanos executados no Município de Terra Boa somente poderá ser efetuado em

nome da pessoa física ou jurídica adquirente do imóvel, na forma da legislação pertinente, no exercício imediatamente posterior ao da finalização dos serviços e obras de infraestrutura e da consequente liberação, por parte do setor competente da Administração Municipal.

Parágrafo Único. O lançamento do IPTU antes da finalização dos serviços e obras de infraestrutura e da liberação da edificação dos terrenos será efetuado em nome do proprietário da área objeto do parcelamento.

Art.21. Os imóveis pertencentes a loteamentos urbanos e condomínios horizontais, desmembrados, aprovados após a publicação desta lei complementar e sujeitos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, gozarão de redução do imposto, da seguinte forma:

§ 4º. No primeiro exercício subsequente ao da data de desmembramento do loteamento ou do condomínio horizontal no cadastro imobiliário o desconto será de 40 % (quarenta por cento);

§ 5º. No segundo exercício subsequente ao da data de desmembramento do loteamento ou do condomínio horizontal no cadastro imobiliário o desconto será de 30 % (trinta por cento);

§ 6º. No terceiro exercício subsequente ao da data de desmembramento do loteamento ou do condomínio horizontal no cadastro imobiliário o desconto será de 20 % (vinte por cento).

Parágrafo Único. Para loteamentos ou condomínios horizontais e verticais aprovados após a publicação desta Lei Complementar deverá ser adotado para fins de cálculo do IPTU no mínimo 70% (setenta por cento) do valor de mercado apurado pela Comissão de Avaliação Imobiliária instituída através de Portaria pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.22. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art.23. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário em especial o DECRETO nº 1.228/2009.

Terra Boa/PR, 25 de novembro de 2024.

EDMILSON PEDRO DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS FATORES DE CÁLCULO DO TERRENO

TABELA I

FATORES DE CORREÇÃO DOS TERRENOS

1	SITUAÇÃO	SIT_TER	OBSERVAÇÃO
DESCRIÇÃO		VALOR	A SITUAÇÃO DO TERRENO OU POSIÇÃO consiste em um grau, atribuído ao imóvel conforme sua localização dentro da quadra.
24	Esquina, mais de uma frente	1.10	
16	Meio de quadra	1.00	
32	Vila	0.90	
59	Encravado	0.80	
67	Gleba	0.70	
2	PERFIL / TOPOGRAFIA	TOP_TER	OBSERVAÇÃO
DESCRIÇÃO		VALOR	O PERFIL OU TOPOGRAFIA consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme a características do solo em relação ao seu relevo.
13	Plano	1.20	
21	Aclive	1.00	
30	Declive	0.80	
48	Irregular	0.70	
3	PEDOLOGIA / SOLO	PED_TER	OBSERVAÇÃO
DESCRIÇÃO		VALOR	A PEDOLOGIA OU SOLO consiste é um grau atribuído ao imóvel conforme a característica da composição do solo.
29	Firme	1.00	
10	Inundável	0.70	
37	Alagado	0.60	
86	Combinação dos demais	0.80	

TABELA II

VALORES UNITÁRIOS POR METRO QUADRADO DOS TERRENOS LOCALIZADOS
POR SETOR

SETOR	IDENTIFICADOR	VALOR DO M ²	VALOR DO M ² 2025
		DE MERCADO	
SETOR 01		R\$ 1.600,00	R\$ 1.120,00
SETOR 02		R\$ 800,00	R\$ 560,00
SETOR 03		R\$ 600,00	R\$ 420,00
SETOR 04		R\$ 550,00	R\$ 385,00
SETOR 05		R\$ 500,00	R\$ 350,00
SETOR 06		R\$ 400,00	R\$ 280,00
SETOR 07		R\$ 330,00	R\$ 231,00
SETOR 08		R\$ 300,00	R\$ 210,00
SETOR 09		R\$ 250,00	R\$ 175,00
SETOR 10		R\$ 200,00	R\$ 140,00
SETOR 11		R\$ 180,00	R\$ 126,00
SETOR 12		R\$ 160,00	R\$ 112,00
SETOR 13		R\$ 150,00	R\$ 105,00
SETOR 14		R\$ 130,00	R\$ 91,00
SETOR 15		R\$ 100,00	R\$ 70,00
SETOR 16		R\$ 70,00	R\$ 49,00
% de aplicação do valor de mercado			70%

TABELA III
SETORES FISCAIS DO MUNICÍPIO

SETOR 01:

Compreende as quadras: 4 (lotes: 12-A, 12, 11, 10-A, 9/10/13P, 8, 07-A, 7, 11-A); 5 (lotes: 13, 11, 10 - 9A, 9); 51 (lotes: 17, 16, 15/16-A-1, 17/A, 16-B-2); 59 (lotes: 1, 30/29-B, 29/A, 28, 27, 26, 25, 24, 23, 22, 21, 20/A, 2, 16/19/17-A/18-A, 20-B/A2, 20-A2); 60 (lotes: 24, 23, 22, 22/A, 21, 20, 19, 18, 17, 16, 15, 13, 22/B, 14); 75 (lotes: 19 e 20, 18, 17, 16, 14, 16-A, 15); 77 (lotes: 24, 23, 22, 21, 19, 18, 17, 16, 15, 14, 13); 98 (lotes: 1112, 10, 9, 8, 7, 05/06-B, 4, 3, 2, 01-A); 108 (lotes: 12-B1, 12-A-B2, 11, 10, 9, 8, 6, 5, 1/2C, 1/2B, 7); 109 (lotes: 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 2, 01/A, 4, 3); 118 (lotes: 1112, 10, 9, 08/17-B, 5, 3, 2, 1, 4); 119 (lotes: 13, 12, 11, 10, 9, 8, 07-A, 6, 4, 5, 7) da Zona Um.

Compreende as quadras: 4 (lotes: 12-A, 12, 11, 10-A, 9/10/13P, 8, 07-A, 7, 11-A); 5 (lotes: 13, 11, 10 - 9A, 9); 51 (lotes: 17, 16, 15/16-A-1, 17/A, 16-B-2) da Zona Dois.

SETOR 02:

Compreende as quadras: 99 (lotes: 15, 13, 12, 10 e 11, 9, 8, 7, 6, 5, 05-A, 14); 108 (lotes: 21, 20, 19, 17, 18, 16, 15, 14); 97 (lotes: 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2, 01-B); 78 (lotes: 13, 23, 22, 21, 20, 19, 18, 17, 16, 15, 14) da Zona Um.

SETOR 03:

Compreende as quadras: 59 (lotes: 1,6-A, 15, 14, 13, 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5); 79 (lotes: 16, 15, 14, 13, 12, 6/7/8/9/10/11-A); 87 (lotes: 01-B, 01-A, 11, 01-02/B, 12); 89 (lotes: 9, 8, 7, 6, 4, 3, 2, 1, 5, 10); 98 (lotes: 1, 24, 23, 22, 1921, 18, 16, 15, 14); 108 (lotes: 13, 12) da Zona Um.

Compreende as quadras: 6 (lotes: 24, 22-23, 21, 20, 19, 18, 17, 16, 15, 14, 13); 3 (lotes: 1, 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2); 5 (lotes: 19, 18, 17, 16, 15, 14, 09-B, 09-C, 8); 4 (lotes: 6, 5, 4, 3, 2, 01-A); 12 (lotes: 13, 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 04-A, 4, 3, 2, 1); 11 (lotes: 4, 05-A, 03/A); 50 (lotes: 25, 24-A, 24, 23, 22, 21, 20, 19, 18, 01-A, 26, 27); 51 (lotes: 24, 23, 22, 21, 20, 19, 18); 58 (lotes: 1, 13, 12, 11, 10, 9, 8, 7, 02-REM, 3) da Zona Dois.

SETOR 04:

Compreende as quadras: 60 (lote: 12); 75 (lotes: 1113, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1, 01-A) da Zona Um.

SETOR 05:

Compreende as quadras: 95 (lotes: 06-A, 6, 5, 4, 3, 02/01/B, 01/A); 97 (lotes: 24, 23, 22, 21, 20, 19, 18, 17, 16, 15, 24-A, 13/14-A, 01-A); 98 (lotes: 13-A, 13); 99 (lotes: 1, 4, REMAN.02-03, 02/03-B, 02/03-C, 02/03-A); 108 (lote: 1/2A); 109 (lotes: 20, 19, 18, 17, 16, 14, 13/B, 1, 13/A); 110 (lotes: 18, 17, 16, 15, 14, 13, 12, 11, 10, 9, 8, 6, 5, 05-A, 14/A, 7); 118 (lotes: 13, 14) da Zona Um.

SETOR 06:

Compreende as quadras: 59 (lotes: 16/19/17-A/18-B, 17); 60 (lotes: 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1, 01/A); 62 (lotes: 17, 16, 15, 14); 71 (lotes: 05-06/B, 4, 3, 1/2B, 1/2A); 77 (lotes: 12-A, 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 05/A, 4, 3, 2, 01-C, 1-2A, 01/B); 78 (lotes: 01-A, 1, 24); 86 (lotes: 24, 23, 22, 21, 20, 19, 18, 17, 16, 15, 14, 13, 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 04-A); 87 (lotes: 6, 5, 4, 3, 01-02-A); 89 (lotes: 24-B, 23, 22, 21, 20, 19, 18, 17, 16, 15, 14, 13-A, 13, 24, 24-A); 94 (lotes: 04-A, 3, 2); 95 (lotes: 13-A, 13, 12, 11, 10-A, 10, 9, 8, 7, 15, 14); 97 (lotes: 14, 13); 117 (lotes: 13-A, 13, 12, 11, 10, 9, 08-A, 8, 7, 6, 5, 05-A, 05/B); 118 (lotes: 24, 23, 21-22, 20, 19, 18, 17/A, 16, 15); 119 (lotes: 01-A, 21, 20, 18, 17, 16, 14/15, 14-A, 3, 2, 1, 22, 19); 120 (lotes: 06/A, 6, 5, 4, 3, 02-A, 02/03/A, 01-A, 01-A-1, 1) da Zona Um.

Compreende as quadras: 1 (lotes: 1, 2, 02-A, 3, 9, 8, 7, 6, 5, 4); 2 (lotes: 01-A, 18, 17, 16, 15, 14, 13, 12, 11, 10, 9, 7, 6, 5, 4, 3, 2, 19); 4 (lotes: 19, 18, 16, 15, 14, 13, 10-10A-1); 5 (lotes: 1, 01-A, 08-A, 07-A, 6-12/6-A-2, 5, 4, 3, 2, 08-A-1, 07E12/06-A-1); 6 (lotes: 11/12-B, 11/12-A, 11-A); 7 (lotes: 01-A, 1, 2, 03-C, 05/A, 15, 14, 13, 12, 11, 01-A-1, 03-B); 10 (lotes: 26, 25, 24, 23, 22, 18); 11 (lotes: 10, 9, 3, 2, 1, 14, 11, 01/A, 10/A, 13); 12 (lotes: 16-C, 15-A, 15, 14, 16-B); 18 (lotes: 07-B, 6, 5, 4, 3, 2, 1); 19 (lotes: 10/11-A, 9, 7, 6, 5, 4, 3, 02-A, 8, 1, 02-B); 20 (lotes: 1, 02-A, 02/03/A, 4, 05/06/07/08); 42 (lotes: 1 E 2-D, 1 E 2-C); 43 (lotes: 12 à 15, 11, 17, 16); 55 (lotes: 1, 2, 24/25/26, 23, 22, 21/B, 27/28); 57 (lotes: 2, 3, 16, 15, 14, 1, 01/A) da Zona Dois.

SETOR 07:

Compreende as quadras: 78 (lotes: 13-A, 14/13A, 12/B, 12/A, 12-R, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2); 79 (lotes: 5, 4, 3, 2, 1, 01-A, 16-A); 80 (lotes: 01-A, 1, 3, 04-A, 35, 34, 33, 32, 31/A, 30, 29, 28, 27, 26, 25, 24, 17, 18, 19, 20, 21/01/00, 22, 23-A, 23, 35/A, 31, 19-A) da Zona Um.

Compreende as quadras: 6 (lotes: 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1, 11-B); 10 (lotes: 1, 2, 3, 31, 30B, 29-30A, 28, 27, 31-A, 02-A, 30/A); 51 (lotes: 14-A-1, 14, 13, 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 14-A-2); 58 (lotes: 29-A, 28, 27, 26, 25, 24, 23, 22, 21, 20, 19, 18, 17, 16, 15, 14, 02-A/29-B) da Zona Dois.

SETOR 08:

Compreende as quadras: 1 (lotes: 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 13, 12, 1, 07 e 08-A, 08/B, 04-A, 05-A, 01-A, 09-A, 10, 01-A/02/03, 05/3F, 12/A, 14-B, 09-B, 08-A, 06/A, 12/B, 14 A, 14 B, 09 - B, 04/A, 04/B, 01-B/04-B, 01-C, 01-D, 01-E); 2 (lotes: 8, 6, 5, 4, 1, 7, 3, 2, 08/A, 14, 13, 12, 9, 07/A, 11, 02-B, 10, 17, 18-A, 07/B, 21, 22, 23, 24, 11-B, 11-A, 09-A, 09-B, 15/A, 15/B, 20, 19, 07 -A, 07 - B, 04/A, 04-B, 03/A, 03/B, 16, 02-A); 3 (lotes: 1, 9, 7, 6, 5, 4, 3, 2, 10, 11, 12, 13/14-A, 04-A, 7/8-A, 7/8-B, 04-R, 05-B, 7/8-C, 05-A); 4 (lotes: 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 11/11-A, 01/A, 15, 23, 07/B, 07-A, 22/A, 22/B, 09/A, 09/B); 5 (lotes: 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 01-R, 5, 01/A, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 18, 16, 02/B, 02/A, 13-B, 13-A, 08 - A, 08 - B, 08 - C); 6 (lotes: 01-A, 2, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 3, 06-A, 07-A, 08-A, 06/A, 06/B, 07-B); 7 (lotes: 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 1, 04-B, 11, 12, 13/14-A, 13/14-B, 15, 16, 17, 18, 20, 21-B, 21-C, 21-D, 21-E, 21-A, 19, 4); 8 (lotes: 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11-B, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 1, 18-A, 06-A, 06-B, 21/A, 21/B, 22, 11 - B, 11 - A, 09/A, 09/B, 12/A, 12/B); 9 (lotes: 2, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 20-A,

01/02/03, 1, 3, 13, 20-B, 19); 10 (lotes: 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 1, 10, 11, 13, 13/A, 17, 07-B, 07-A, 13/B, 05-A, 05-B, 8, 09/A, 09/B, 12, 08/B, 21/A, 08/A, 21/B, 12/A, 12/B); 11 (lotes: 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14-B, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 5, 04-A, 04-B, 05-A, 09-A, 09-B, 10-A, 05-B, 10-B, 06/A, 06/B, 14-A); 12 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 7, 08-A, 6, 9, 10-A, 11, 12, 08-B, 10-B); 14 (lote: 01-A); 15 (lotes: 01-A, 3, 5, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 4, 2, 6, 8, 01-B); 64 (lotes: 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 13-A, 14, 14-A, 15, 16, 17-18, 18-A1920, 21, 22); 65 (lotes: 13, 14, 15, 17-B, 18); 71 (lotes: 7, 5/6A); 79 (lotes: 6/7/8/9/10/11-B, 6/7/8/9/10/11-C, 6/7/8/9/10/11-D, 6/7/8/9/10/11-E, 6/7/8/9/10/11-F); 80 (lotes: 2, 16/A-3, 15-A, 15, 14, 13, 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 4, 03-A, 05-A, 05-B); 86 (lotes: 1, 44, 43, 42, 41, 40, 39, 38, 37, 36, 35, 34, 33, 32, 31, 30, 29, 27, 26, 25-A, 26-A, 27-A, 28/24-A, 3, 2, 44-A, 25, 28-A); 87 (lotes: 7, 10, 9, 08R, 08-A); 94 (lotes: 9, 8, 08-A, 7, 06-A, 01-A, 11, 10, 06-B, 05-A, 1); 99 (lotes: 01-A, 26, 21E22-A, 20, 19, 18-A, 18, 17, 16, 14-A); 105 (lotes: 1, 01/A, 19-A, 16/17-A, 19, 19-B, 14, 15, 15-A, 13-A, 10, 1617, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2); 106 (lotes: 7, 6, 05/A, 5, 04/A, 4, 3, 01/B, 1); 110 (lotes: 26, 24, 23, 22, 21, 20, 19, 18-A, 4, 3, 04/A, 25); 115 (lotes: 18A22, 15/16, 14/A); 116 (lotes: 10/11, 06, 08, 01); 118 (lotes: 3, 05, 4, 1, 10, 08, 07, 06, 04, 02); 122 (lotes: 01-A, 05/06, 03/04); 131 (lotes: 11/14); 134 (lotes: 4, 1, 2); 137 (lotes: 6, 6-B, 07/10, 08/09, 08, 01, 02/03, 4, 02/03, 2, 5); 139 (lotes: 3, 5, 7, 8, 10, 12, 13, 15, 16, 1); 142 (lotes: 5, 11, 12, 1); 143 (lotes: 4, 6); 145 (lotes: 5, 10, 12, 3); 148 (lotes: 1, 10, 11, 6, 2, 5, 3); 149 (lotes: 2, 9, 11, 5); 151 (lotes: 3, 4, 9, 13, 1, 12, 2, 7); 152 (lotes: 1, 2, 5, 6, 7, 8, 10, 12, 13, 14, 03/04, 9, 11, 03-A, 14-A, 15); 153 (lotes: 1, 2, 5, 6, 8, 7, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20); 155 (lotes: 1, 2, 4, 6, 9, 12, 13, 17, 20, 5, 19, 15); 159 (lotes: 1, 2, 3, 6, 9, 10, 12, 14, 7, 11, 04-B); 161 (lotes: 1, 2, 4, 6, 8, 9, 10, 12, 15, 16, 19, 20, 22, 05-A, 18); 164 (lotes: 1, 3, 5, 7, 8, 10, 12, 13, 14, 16, 17, 20, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32); 170 (lotes: 1, 3, 7, 8, 10, 11, 13, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 05-A, 06, 02/04, 09-A, 09-B, 12/12-A, 15, 05-B); 173 (lotes: 1, 2, 3, 5, 6, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 23, 24, 07-A, 05-A, 18-A, 18-B, 02-A, 07-B, 09-A, 12-B, 08); 176 (lotes: 1, 2, 3, 5, 6, 8, 10, 12, 14, 15, 17, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 07-A, 09-A, 11, 16-A, 19-A); 177 (lotes: 4, 1, 2, 3, 6, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 18, 19, 20, 22, 23, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 05-A, 07-A, 08, 09, 14, 16-A, 18-A, 09-A, 14-A); 180 (lotes: 1, 2, 3, 4, 6, 8, 10, 11, 13, 15, 17, 20, 21, 23, 24, 26, 28, 30, 32, 33, 07-A, 08, 10-A, 14, 14-A); 183 (lotes: 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 05-A, 09, 10, 14, 14-A, 18); 186 (lotes: 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 05-A, 09, 10, 14, 14-A, 18); 187 (lotes: 1, 2, 3, 5, 6, 8, 10, 12, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 24, 26, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 05-A, 09, 10, 14, 14-A, 18); 188 (lotes: 1, 2, 3, 5, 6, 8, 9, 11, 12, 14, 15, 17, 19, 21, 22, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 36, 37, 05-A, 09, 10, 14, 14-A, 18); 189 (lotes: 1, 2, 3, 5, 7, 9, 11, 12, 14, 16, 17, 18, 20, 22, 23, 25, 26, 28, 29, 31, 33, 35, 37, 05-A, 09, 10, 14, 14-A, 18); 190 (lotes: 1, 2, 3, 5, 6, 7, 9, 11, 13, 14, 16, 18, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 33, 35, 36, 38, 05-A, 09, 10, 14, 14-A, 18); 191 (lotes: 1, 2, 3, 5, 7, 9, 11, 12, 14, 16, 18, 20, 21, 22, 24, 26, 27, 29, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 05-A, 09, 10, 14, 14-A, 18); 192 (lotes: 1, 2, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 14, 16, 18, 20, 21, 23, 25, 27, 29, 30, 32, 34, 36, 37, 05-A, 09, 10, 14, 14-A, 18) da Zona Um.

Compreende as quadras: 2 (lote: 20); 3 (lotes: 01-A, 24, 23, 22, 21, 19, 18, 17, 16, 15, 14, 13-A, 13, 12-A, 20); 4 (lote: 01-B); 6 (lote: 01-A); 7 (lotes: 10-A, 10, 9, 8, 7, 06-A, 6, 5, 08-A, 09/A, 03/A, 11/A, 07-A); 12 (lotes: 28-A, 28, 27, 26, 25, 24, 23, 22, 21, 20, 18, 17, 16-A); 18 (lotes: 8, 6/7A, 7, 08-A, 08-B); 22 (lotes: 4, 3, 2, 01-A); 29 (lotes: 14, 13,

12, 11, 10, 09/AB, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1, 02-A); 42 (lotes: 42-A, 3, 4, 5, 9, 10/A, 13, 14, 14-A, 18, 21, 22, 25, 26, 31, 36, 37, 10, 41, 17, 32); 43 (lotes: 10, 08/A, 9); 48 (lotes: 24, 23, 22, 21, 20, 19, 18, 17, 15, 15-A, 14-A, 13, 14-B, 01-A); 49 (lotes: 16, 15-A, 15, 14, 13, 13-A, 12, 11, 10, 8, 7, 6, 5, 4, 02A5, 2, 01-A, 1, 25, 24, 23, 22, 21, 20, 19, 18, 17, 3); 50 (lotes: 17, 16, 16-A, 15, 14-A, 13, 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1, 14); 51 (lotes: 3, 2, 1, 02/A); 54 (lotes: 1, 01-E, 01/C, 01-B, 01-A, 26, 25, 24, 23, 21, 20, 19, 17, 22, 18-B, 18-A) da Zona Dois.

SETOR 09:

Compreende as quadras: 61 (lotes: 16, 15, 15-A, 14, 13, 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1, 16/A); 62 (lotes: 13, 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 04/5B, 3, 2, 01-A, 1, 25/A, 24, 23, 22, 21, 20, 19, 18, 17-A, 05-A, 25/B); 63 (lotes: 9, 1, 2A6, 09-A); 64 (lotes: 1, 02-A, 3, 4, 2); 65 (lotes: 12, 28, 29, 30, 2, 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 01/A, 02/A); 66 (lotes: 1-A-1, 02/A, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 12-A, 13, 14, 15, 16, 26, 27, 1, 3, 20, 1-A-2); 69 (lotes: 12, 11); 100 (lotes: 01-A, 1, 01-B, 26, 25, 24, 23, 22, 21, 20, 19, 18, 17, 17-A, 16-A, 16, 15, 14/A, 13, 12, 11, 10, 9, 8/9A, 8, 5/6/7/C, 5/6/7/A, 04/A, 03/01/00, 02-A, 2, 5/6/7/B, 14, 21-A); 101 (lotes: 01-A, 02-A, 7, 06-A, 6, 5, 4, 3, 2, 1, 01/B, 07-A); 102 (lotes: 01/02/A, 3, 01/02-B); 104 (lotes: 10-A, 11, 8, 7, 11-A, 11-B, 07/B); 105 (lotes: 16/17-B, 15-B); 115 (lotes: 14, 13, 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1, 01-A); 116 (lotes: 17, 16, 15, 14, 13, 12, 11, 10, 9, 8); 120 (lotes: 7/23A, 06-B, 26, 25, 24); 121 (lotes: 2, 3, 4, 04-A, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 14-A, 15, 16, 17, 18); 220B (lote: B-1) da Zona Um.

Compreende as quadras: 1 (lotes: 1, 2, 3, 4, 05/A, 6, 05 B, 7); 2 (lotes: 1, 2, 3, 4, 6, 7, 9, 8, 05-A, 05-B); 16 (lotes: 09 À 28, 8, 7, 6, 5, 04-A, 4, 3, 03-A); 17 (lote: 2); 18 (lotes: 13, 12, 11-A, 10, 9, 01-A, 13-A); 19 (lotes: 20, 18, 17, 16, 15, 14, 13, 12, 10/11-B, 01/A, 11-A, 19); 20 (lotes: 09/10/11, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 22, 15, 15/B, 16, 18, 20/A, 15-A, 17); 21 (lotes: 13, 12, 10/A, 9, 8, 7, 6, 5, 3, 1, 17, 16, 15, 14-A, 13-A, 10, 04/A, 4); 23 (lotes: 3, 2, 1, 01-B, 04-B, 04-C); 24 (lotes: 3, 2, 1); 27 (lotes: 13, 11, 10, 9, 8, 07-A, 6, 5, 4, 3, 2, 12, 1, 01/A, 07-B); 29 (lotes: 17, 17-A, 16-B, 15, 16-A); 30 (lotes: 14, 12, 10, 9, 8, 13, 15); 42 (lotes: 07-A, 7, 6, 06-A, 56, 55/A, 54, 53, 52, 51, 50, 49, 48, 47, 46, 45, 57, 1 E 2-B, 1 E 2-A); 43 (lotes: 18, 7, 6, 5, 4, 3, 102C, 1-2B, 01-02-03-A, 8); 47 (lotes: 1, 23, 22, 21, 20, 19, 18, 17, 16, 15-A, 15, 14-A, 14, 13-A, 13, 12, 11, 09/10-B, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 01/A, 04-A/1, 09/10-C, 2, 09/10-A); 48 (lotes: 01-B, 12, 11, 10, 9, 6, 05-A, 5, 4, 3, 2, 13-A); 104 (lote: 9); 163 (lotes: 1, 02-B, 3, 4, 5, 02-A) da Zona Dois.

SETOR 10:

Compreende as quadras: 65 (lotes: 16, 19, 20-B, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27), 70 (lotes: 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26-A, 26-R), 1 (lotes: 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13-14/3, 13-14/5, 15, 16, 18, 20, 21, 22, 13-14/1, 13-14/4, 13/14-6/A, 13-14/7, 13-14/2, 13/14, 13, 14/A/A, 14/B, 14-C, 14-D, 17, 19, 5, 11-B, 14/A/B, 11-A); 2 (lotes: 01/02-A2, 1/2B, 4, 5, 6, 7, 01/02-C2, 12, 11, 10, 9, 8, 3, 2, 1, 07/A); 3 (lotes: 1, 14-B, 15, 16, 17, 18, 19, 16, 15, 14, 13/01, 12, 11, 10, 9, 07-B, 6, 5, 4, 3, 2, 3, 16/A, 8, 20-1/B, 07-A); 4 (lotes: 7, 8, 9); 5 (lotes: 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 4, 10); 6 (lotes: 01-A, 2, 4, 5, 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 14, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 10, 3, 17-D, 28, 17-B, 13, 01-A, 3, 12, 15); 8 (lotes: 01/01, 23, 24), 10 (lotes: 1, 23/24, 1, 2, 3, 04/01, 5, 6, 8, 09/01, 10, 11), 11 (lotes: 23, 24, 1, 02/B, 4, 1, 03/02A) da Zona Um.

Compreende as quadras: 1 (lotes: 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2, 01/01/A, 1/01/A-1, 01/D, 01/C, 01/B, 1/01/A-2); 2 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 14/A); 3 (lotes: 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 1); 4 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 01/A, 12/A, 01-B, 10) do Jardim Vitória.

SETOR 11:

Compreende as quadras: 1 (lotes: 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2, 01/01/A, 1/01/A-1, 01/D, 01/C, 01/B, 1/01/A-2); 2 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 01/A, 14/A, 15); 3 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 03/A, 20/02, 03/B); 4 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 01/A, 06-A/06-B-01, 06-A/06-B-02, 01-R, 01-B, 03-A, 10, 4, 5, 06-A, 12/A); 5 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 01/B); 6 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 11-A, 01-A, 01-B, 12-A, 12-B); 7 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 01/A, 08-B, 10-A, 11/A, 10/B, 01/B); 8 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 04-A, 04-C); 9 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 01-A, 09-A, 01-B); 10 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 01-A, 01-B, 03/A, 04-A, 06/A, 02/A, 05-B); 11 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 13-A, 14, 14-B, 08-B, 09-A, 07/A); 12 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13); 13 (lote: APP/01); 14 (lotes: CH 01-A, CH 01-B); 15 (lote: APP2); 72 (lotes: 05/02, 36-A, 37-A, 01-A, 37); 84 (lotes: 07-B, 07-A, 7/4A, 4, 1, 04/B); 85 (lotes: 2, 02-A, 10, 11, 06-A, 6, 3, 03/A, 15, 13, 12, 16); 88-A (lote: 6); 126-R (lotes: 07/07-A, 6, 5, 3, 1); 126-A (lote: 2); 153 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7); 160-A (lotes: 2, 02-A, 3, 4); 161 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 04-A, 04-B); 162 (lotes: 01-B, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 01-A, 5); 165 (lotes: 1, 2, 03-D-3(03), 4, 03-D-4, 03-D-5, 03-D-1, 03-D-2, 03-A, 03-B, 03-C); 220A (lote: 220A); 207A/208A (lote: 207A/208A); 208C (lote: 208C); L (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13); B (lote: 2); H (lotes: 13, 14, 15); I (lotes: 13, 14, 15); K (lotes: 7, 8); 11-E (lotes: CH-02, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11) da Zona Um.

Compreende as quadras: 1 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19); 2 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 21-A); 3 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 01-B, 08/01, 09/01, 11/01, 12/01, 13/01, 14/01, 15, 16, 20, 21, 22, 23, 24, 17-E, 17-B, 17-D, 17-C, 17-A); 4 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 01/A, 04-A, 04-REM, 03/A, 03/B, 08-A, 08-B); 5 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14); 6 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 08/09-A, 08/09-B, 08/09-C, 08/09-D, 08/09-E); 7 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 07-A, 08-A, 08/B, 01/A, 01/B); 8 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23/24, 25, 26, 27, 28); 9 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 04-A, 04-B/05-1, 04-B/05-2/06, 08/09/10/11-A); 10 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 12/18-S-A, 12/18-S-B, 12/18-S-C, 12/18-S-D, 12/18-S-E, 12-17,18A, 12-17,18B, 12-17,18C, 12-17,18D); 11 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 01-A, 06-A, 07-A, 07-R); 12 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 04/05/06/07-A, 04/05/06/07-B, 04/05/06/07-C, 04/05/06/07-D, 04/05/06/07-E, 04/05/06/07-F); 13 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 02/A, 02/B, 02/C, 02/D, 05-A, 05-B, 05-C, 05-D); 14 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 07/08/09-A, 07/08/09-B, 07/08/09-C, 07/08/09-D, 07/08/09-E, 07/08/09-F); 15 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 07-B); 16 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15); 17 (lotes: 1, 2, 3); 18 (lotes: 01/A, 01/B,

01/C, 01/D, 01/E); 19 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 01/02-A, 01/02-B, 01/02-C); 20 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5); 39 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 08-A, 08-B, 09-B); 40 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 10-A, 10-B); 40A (lotes: 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20); 41 (lotes: 01-A, 01-B, 01-C, 2, 13-A, 13-R, 14, 15, 16-A, 16-B); 42 (lotes: 55/B, 55/C) da Zona Dois.

Compreende as quadras: E (lotes: 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11); F (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20); J (lotes: 4, 5); 1 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9); 2 (lotes: 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 21/B); 3 (lotes: 1, 2/03/A, 2/03/B, 2/03/C, 4-A, 4-B, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14/15/16/17/18A, 14/15/16/17/18B, 14/15/16/17/18C, 14/15/16/17/18D, 14/15/16/17/18E, 14/15/16/17/18F, 14/15/16/17/18G, 14/15/16/17/18H, 19, 20, 21, 22-A, 22-B, 23); 4 (lotes: 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11/A, 12, 13, 14, 15, 16, 17); 5 (lotes: 01/02/03/04/05A, 06/07-A, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16-A, 16-B, 17, 18, 19, 20); 6 (lotes: 1, 02/A, 02/B, 3, 4, 05-A, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14-A, 15/16/17/18-A, 15/16/17/18-B, 15/16/17/18-C, 15/16/17/18-D, 15/16/17/18-F, 15/16/17/18-G, 19, 20, 21, 22, 23); 7 (lotes: 01/10, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9); 8 (lotes: 01/11/2012, 2, 3, 4, 5, 6, 07-A, 07-B, 8, 9, 10); 9 (lotes: 1, 02-A, 02-B, 03-A, 4, 05-A, 05-B, 06/07-A, 06/07-B, 06/07-C, 09/10, 11/12/2013, 14, 15-A, 16, 17-A, 17-B, 18, 19, 20, 21, 22, 23); 10 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17-B, 18); 11 (lotes: 1, 02/03/04/05/A, 02/03/04/05/B, 02/03/04/05/C, 02/03/04/05/D, 02/03/04/05/E, 02/03/04/05/F, 6); 12 (lotes: 1, 2, 3, 04/05/06/07-G, 8, 9, 10, 11); 13 (lotes: 01/02/03/04, 5, 6, 7, 08-A, 08-B) do Jardim Botânico.

SETOR 12:

Compreende as quadras: 8 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14); 9 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13); 10 (lotes: 1, 01/A, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 13-A, 14); 11 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15); 12 (lotes: 01/A, 01/B, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13); 13 (lotes: 1, 2, 3, 3, 4, 5, 5, 6, 6, 7, 7, 8, 8, 9, 9, 10, 10, 11, 11, 12, 13, 13-A, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26); 14 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 10-A, 10-B, 11, 12, 13, 13/A, 13/B, 14, 15, 16, 17, 18); 15 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13); 16 (lotes: 1, 01-A, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 13-A, 13-B, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23-A, 23-B); 17 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 09/A); 18 (lote: 1); 19 (lote: 1) da Zona Um.

SETOR 13

Compreende as quadras: 1 (lotes: 1, 01-A, 05/06/07 - C, 8, 10, 11, 12/13-C, 12/13-B, 14, 17, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 05/06/07 - D, 02/03/04 A, 02/03/04 B, 02/03/04 C, 02/03/04 D, 02/03/04 E); 2 (lotes: 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26); 3 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21); 4 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20); 5 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28); 6 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28); 7 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23); 8 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23); 9 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21); 10 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28); 11 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28); 12 (lotes: 1, 2,

3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28); 13 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14); 14 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12); 15 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11); 16 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7); 69 (lotes: 13, 14, 15-A, 15/B, 16-A, 16-B, 16-C, 17, 18); 70 (lotes: 23-A, 27, 28-A, 29, 30, 31/A, 32, 33, 33-A, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43-A, 43, 02-A, 28, 31); 72 (lotes: 1, 2, 03/04-A, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13-A, 14, 15-B, 16, 16-A, 20-B, 19, 18, 17-A, 17, 20-A, 21, 22, 23/24, 23/24-A, 23/24-B, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35); 73 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 01/A); 74 (lotes: 1, 2, 3, 04/A, 5, 6, 7, 8, 9, 09-A, 10, 11, 12-A, 12, 13, 13-A, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24); 91 (lotes: 1, 01-A); 92 (lote: 1); 93-A (lotes: 9, 10, 11, 12, 13, 14); 16 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7) da Zona Um.

Compreende as quadras: 1 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50); 2 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40); 3 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40); 4 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45); 5 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50); 6 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50); 7 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23); 8 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23); 9 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21); 10 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28); 11 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28); 12 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28); 13 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14); 14 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12); 15 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11); 16 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40); 44 (lotes: 08-A, 9, 10, 12, 13, 14, 15); 46 (lotes: 1, 2); 47 (lotes: 1, 2); 48 (lotes: 1, 2); 49 (lotes: 1, 2); 50 (1, 2) da Zona Dois.

SETOR 14:

Compreende as quadras: 116 (lotes: 7, 6, 5, 4, 03-A, 3, 2, 01-B); 112 (lotes: 12, 13-A, 13, 11, 10, 8, 9); 106 (lotes: 02/A, 03-A, 18, 18-A, 17, 15, 14, 13, 10-A, 11, 12-A, 12, 11-A, 10, 09R, 8, 9-A, 16, 01/A); 107 (lotes: 01-A, 1, 2, 15, 11, 10-A, 10, 9, 09/A, 08-A, 8, 7, 3); 103 (lotes: 1, 26, 25, 24, 20 A 23, 19, 18, 17, 15/16, 14, 10-A, 11-A, 13, 12, 11, 10, 09-B, 5, 4, 3, 07/08/2014, 6); 102 (lotes: 04-A, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13-A, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 21-A); 105 (lotes: 02-A, 26-A, 26, 25, 24, 23, 22, 21, 20); 104 (lotes: 15, 14, 14/A, 12, 05/A, 07/A, 4, 03-A, 3, 10, 15/A, 09-A, 5); 91 (lotes: 23/24, 22, 21-A, 18, 17, 16, 15, 14, 12, 11, 10, 7, 6, 5, 4, 3, 2, 21, 19, 8, 12/A); 92 (lotes: 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2, 01/A); 88-D (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11); 88-C (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19); 88-B (lotes: 6, 7, 8, 9, 10, 1, 2, 3, 4, 5); 88-A (lotes: 5, 4, 3, 2, 1); 93-A (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 15); 93-B (lotes: 2, 1); 4

(lotes: 34, 33, 3,20E+01, 31, 30, 29, 28, 27, 26, 25, 24, 2, 22, 20, 19, 18, 17, 16, 15, 14, 13, 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1); 5 (lotes: 30, 29, 28, 27, 26, 25, 24, 23, 22, 21, 20, 19, 18, 17, 16, 15, 14, 13, 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1); 6 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6) da Zona Um.

Compreende as quadras: 1 (lotes: 13, 04-A, 05-A, 13-A, 12, 11-A, 11, 10, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8); 2 (lotes: 1, 38, 38-A, 37, 36, 35, 34, 33, 31, 30, 29, 28, 27-A, 26, 25, 24, 23, 22, 21, 20-A); 29 (lotes: 29, 28-A/29-A, 28, 27, 27-A, 26, 25-A, 25, 24-A, 24, 23, 21 e 22, 20, 19, 18); 27 (lotes: 17, 16, 15, 14/A, 01/B, 32, 31, 30, 28-A, 27, 26, 25, 24, 23, 22, 21, 20, 19, 18); 30 (lotes: 7, 6, 5, 4, 03/A, 2); 25 (lotes: 7, 6, 5, 4, 03/A, 2); 22 (lotes: 1, 27, 26, 25, 24, 23, 22, 21, 20, 19-A); 23 (lotes: 7, 07/A, 07/B, 6, 05-A, 5, 04-A, 01-A, 09-A, 9, 08-A); 24 (lotes: 12-A, 12-B, 11, 10, 9, 8, 7, 06-A, 05-A, 5); 37 (lotes: 03-A, 04-B, 5, 6, 7, 08/A, 9, 11/12 e 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19); 33 (lotes: 1, 17, 18, 19, 20, 21, 22A, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29); 32 (lotes: 12, 14, 15/01, 16, 13); 284A2 (lotes: 1, 2, 3, 4); 284A3 (lotes: 1, 2, 3); 46-C (lotes: 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19); 46-A (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31); 46-B (lotes: 6, 5, 4, 3, 2, 1, 15, 14, 13, 12, 11, 10, 9, 8, 7); 44 (lotes: 01-A, 3, 04-A, 5, 6, 7, 8, 16-A, 17, 18/A, 19, 20, 21, 22, 23, 4, 03-A, 2, 02-A, 15-A, 16, 18); 42 (lotes: 40, 39, 38, 35, 34, 33, 30, 29, 28, 27, 24, 23, 20, 16, 1,50E+01, 12, 11, 8, 57/A, 44, 19, 39-A, 44-A, 42-B); 41 (lotes: 5, 6, 7, 8, 09/10-B, 4, 03-A, 09/10/C); 5 (lotes: 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 25, 26, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14); 6 (lotes: 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1); 7 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6); 8 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10); 9 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14); 10 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18); 11 (lotes: 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1); A (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11); B (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 17, 16, 15, 14, 13, 12, 11, 10); C (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 19, 18, 17, 16, 14, 13, 12, 11); D (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 23, 22, 21, 20, 19, 18, 17, 15, 14, 13); E (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 23, 22, 21, 20, 19, 18, 17, 16, 15, 14, 13) da Zona Dois.

SETOR 15:

Compreende as quadras: 74 (lotes: 25, 26, 27-R, 27-A, 28, 29); 25 (lote: 10-A); 127 (lotes: 1, 2); 81 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14); A (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15); B (lotes: 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29); C (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28); D (lotes: 1, 02/01, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27); E (lotes: 1, 2, 3); G (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13); H (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27); I (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27); J (lotes: 1, 2, 3, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12); K (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6) da Zona Um.

Compreende as quadras: 41 (lotes: 09/10/A, 09/10, 12); 30 (lotes: 31, 30, 29, 28, 27, 26, 25, 24, 23-A, 23, 22, 21, 20, 19, 18, 17, 16-A, 16, 1); 28 (lotes: 20, 19, 18, 17, 16, 15, 14, 13, 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 02/A, 2, 1, 01/A, 03/A, 34, 33, 32, 31, 30, 29, 28, 27-A, 27, 26, 25, 24, 23, 22, 21-B); 26 (lotes: 8, 7, 06/B, 5, 4, 3, 2, 01/B, 03-A, 1, 01-A); 25 (lotes: 12-A, 12 R, 11, 10, 9, 8, 07/A, 7, 6, 5, 4, 3, 03-A, 2, 1, 30, 29, 28, 27, 26, 25, 24, 23, 22-A, 22, 21, 20, 19, 18, 17); 22 (lotes: 19/B, 19/A, 18, 17, 16); 24 (lotes: 20, 19, 18, 17, 16, 15, 14, 13, 12-C); 38 (lotes: 19, 20, 21, 22, 23, 24, 24/A, 25, 26, 5, 6, 7,

8, 9, 10, 11, 16, 17, 18); 37 (lotes: 21-B, 23, 24, 24/A, 25, 26, 28/A, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 1, 2, 3, 20); 33 (lotes: 02/01, 3, 4, 05-A, 6, 7, 8, 9, 10-A, 12, 13/A, 13, 14, 15, 16, 10-B, 07-A, 5); 32 (lotes: 9, 10, 11, 3, 4, 5, 6, 7); 31 (lotes: 1, 2, 03/B, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 01-A, 05/R, 15/A, 03/A); 222A1 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 1, 10, 12); 255 (lote: 255); 157 (lotes: 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10); 158 (lotes: 6, 5, 4, 3, 2, 1); 1 (lotes: 6, 04-A/05, 4, 2, 3, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23/24-A, 24/B, 25-A, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 27, 26, 25, 24, 23, 22, 21, 20, 19); 2 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 09-G, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16); 3 (lotes: 28, 27, 26, 25, 24, 23, 22, 21, 20, 19, 18, 17, 16, 15, 14, 13, 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1); 4 (lotes: 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1); 5 (lotes: 6, 5, 4, 3, 2, 1); 6 (lotes: 5, 4, 3, 2, 1); 7 (lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 10); 36 (lotes: 9, 10, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8) da Zona Dois. Compreende as quadras: 2 (lotes: 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 08/13-7, 08/13-8, 08/13-9); 12 (lotes: 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25); 11 (lotes: 8/9/10, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 1, 02/A, 3, 4, 6, 7, 18, 19, 5); 5 (lotes: 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19); 10 (lotes: 15, 3, 4, 5, 06-A, 7, 8, 9, 10, 11 e 12, 13, 14, 6); 6 (lotes: 07-A, 7, 06-B, 5, 2, 3, 4); 17 (lotes: 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 18); 18 (lotes: 1112A, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10); 24 (lotes: 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 13/A, 14/A); 23 (lotes: 10, 01/02, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 7); 20 (lotes: 01 A10); 16 (lotes: 01 A 17); 26 (lotes: 01 A 20); 25 (lote: 01A20); 29 (lote: 01A10); 28 (lotes: 01 A 10); 21 (lotes: 01 A 20); 7 (lotes: 17, 18, 19) do Distrito de Malu.

SETOR 16:

Compreende as quadras: 1 (lotes: 28, 27, 26, 25, 23, 21, 20, 19, 18, 17, 16, 15, 14, 13, 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1, 24); 2 (lotes: 08/13-3, 08/13-4, 08/13-5, 1:00 AM, 2, 3, 4, 5, 6, 07/A, 08/13-1, 08/13-2, 08/13-6, 08/13-10, 08/13-11, 08/13-12, 08/13-13, 08/13-14, 08/13-15, 08/13-16, 01 B, 07/B); 4 (lotes: 6, 5, 4, 3, 02-A, 1, 11, 10, 9, 8, 7); 5 (lotes: 10, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 20); 6 (lotes: 8, 1, 06-A); 7 (lotes: 01/02, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16); 9 (lotes: 09 E 10, 8, 1, 2, 03/03-A, 4, 06/11, 7, 05-A, 06-A, 09/B, 05-A); 10 (lotes: 16/A, 17, 18/19, 20, 21, 23, 24, 01/02, 16); 11 (lotes: 11, 12, 13, 14, 15, 15/A, 18, 19, 1, 02/A, 3, 4, 6, 7); 12 (lotes: 12, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 1011); 13 (lotes: 19, 18, 17, 16, 15, 14, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 3, 2, 1); 17 (lotes: 8, 9, 1, 2, 5, 6, 7, 10, 01/A, 08/A); 18 (lotes: 11/12-B, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 11/12-C); 19 (lotes: 09/A, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8); 20 (lotes: 01 A10); 22 (lotes: 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 1, 2, 03/A, 04\A, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 03/B, 04\B); 23 (lotes: 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20\A, 20\B, 20\C); 24 (lotes: 10, 1/2/19/20, 3, 04/05, 6, 7, 8, 9, 13/A, 14/A); 26 (lotes: 10, 11) do Distrito de Malu.

Compreende a quadra: AGVIL (lotes: 15, 14, 13, 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1) da Agrovila.

ANEXO II
DOS FATORES DE CÁLCULO DAS EDIFICAÇÕES

TABELA I
TIPOLOGIA DAS EDIFICAÇÕES MUNICIPAIS

TIPO DE EDIFICAÇÃO	CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO CUB/PR	
Especial	CSL 16-N	Edifício comercial, com lojas e salas.
Casa	R1-N	Residência unifamiliar padrão normal.
Apartamento	R8-N	Residência multifamiliar, padrão normal.
Loja	CSL 8-N	Edifício comercial, com lojas e salas.
Galpão	GI	Galpão industrial.
Fábrica	GI	Galpão industrial.
Telheiro	GI	Galpão industrial.
Construção Precária	R1-B	Residência unifamiliar padrão baixo.

TABELA II
DOS VALORES POR METRO QUADRADO E POR TIPO DE EDIFICAÇÃO

SEDE MUNICIPAL

ID	TIPO DE EDIFICAÇÃO	CUB/PR	CUB – VM² 10/2024	VM² 2025
15	Casa	R1-N	R\$ 2.626,04	R\$ 1.313,02
23	Construção Precária	R1-B	R\$ 2.129,95	R\$ 319,49
31	Apartamento	R8-N	R\$ 2.149,22	R\$ 1.074,61
58	Loja	CSL 8-N	R\$ 2.104,40	R\$ 1.262,64
66	Galpão	G1	R\$ 1.166,72	R\$ 700,03
74	Telheiro	GI	R\$ 1.166,72	R\$ 408,35
86	Fabrica	GI	R\$ 1.166,72	R\$ 641,70
87	Especial	CSL 16-N	R\$ 2.808,61	R\$ 1.544,74

DISTRITO DE MALU

ID	TIPO DE EDIFICAÇÃO	CUB/PR	CUB – VM² 10/2024	VM² 2025
15	Casa	R1-N	R\$ 2.626,04	R\$ 1.313,02
23	Construção Precária	R1-B	R\$ 2.129,95	R\$ 319,49

31	Apartamento	R8-N	R\$ 2.149,22	R\$ 1.074,61
58	Loja	CSL 8-N	R\$ 2.104,40	R\$ 1.262,64
66	Galpão	G1	R\$ 1.166,72	R\$ 700,03
74	Telheiro	GI	R\$ 1.166,72	R\$ 408,35
86	Fabrica	GI	R\$ 1.166,72	R\$ 641,70
87	Especial	CSL 16-N	R\$ 2.808,61	R\$ 1.544,74

TABELA III
DOS FATORES DE CORREÇÃO DA EDIFICAÇÃO

4	LOCALIZAÇÃO/SITUAÇÃO	SIT_CONST	OBSERVAÇÃO
	DESCRIÇÃO	VALOR	O FATOR LOCALIZAÇÃO/SITUAÇÃO consiste na localização da edificação em relação ao terreno.
17	Frente	1.00	
25	Fundos	0.90	
3	POSICIONAMENTO	POS_CONST	OBSERVAÇÃO
	DESCRIÇÃO	VALOR	O FATOR DE POSICIONAMENTO consiste em um grau atribuído ao imóvel, em relação à sua localização dentro do terreno.
10	Isolada	1.00	
28	Conjugada	0.90	
36	Geminada	0.80	
2	ALINHAMENTO	ALIN_CONST	OBSERVAÇÃO
	DESCRIÇÃO	VALOR	O FATOR ALINHAMENTO, consistem no posicionamento da edificação em relação ao alinhamento predial
12	Alinhada	0.90	
20	Recuada	1.00	
13	CONSERVAÇÃO	CONS_CONST	OBSERVAÇÃO
	DESCRIÇÃO	VALOR	O ESTADO DE CONSERVAÇÃO consiste em um grau atribuído ao imóvel construído, em relação ao seu estado de conservação.
13	Nova / Ótima	1.20	
21	Boa / Bom	1.00	
30	Regular	0.80	
86	Má / Ruim	0.60	

TABELA IV

DOS FATORES DE CORREÇÃO DA CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO

SEDE MUNICIPAL E DISTRITO DE MALU								
ESTRUTURA	CASA	APTO	LOJA	GALPÃO	TELHEIRO	FÁBRICA	ESPECIAL	CONSTRUÇÃO PRECÁRIA
Alvenaria	10	15	20	20	8	30	25	12
Madeira	5	8	10	10	5	20	15	6
Metálico	25	25	25	30	15	40	35	25
Concreto	15	15	15	15	12	20	15	15

SEDE MUNICIPAL E DISTRITO DE MALU								
COBERTURA	CASA	APTO	LOJA	GALPÃO	TELHEIRO	FÁBRICA	ESPECIAL	CONSTRUÇÃO PRECÁRIA
Telha Francesa	5	5	5	10	10	10	5	5
Telha Dupla	8	8	8	13	13	13	8	8
Fibra Cimento	6	6	6	11	11	11	6	6
Laje	10	10	10	20	20	20	10	10
Especial	15	15	15	30	30	30	15	15



TERRA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA
R. PRES. TANCREDO NEVES, 240 - CENTRO
CEP 87240-000 / (44) 3641-8000

SEDE MUNICIPAL E DISTRITO DE MALU								
VEDAÇÃO	CASA	APTO	LOJA	GALPÃO	TELHEIRO	FÁBRICA	ESPECIAL	CONSTRUÇÃO PRECÁRIA
Sem	0	0	0	0	0	0	0	0
Taipa	2	2	2	2	2	2	2	2
Alvenaria	10	10	10	10	10	10	10	10
Concreto	15	15	15	15	15	15	15	15
Madeira	5	5	5	5	5	5	5	5

SEDE MUNICIPAL E DISTRITO DE MALU								
FORRO	CASA	APTO	LOJA	GALPÃO	TELHEIRO	FÁBRICA	ESPECIAL	CONSTRUÇÃO PRECÁRIA
Sem	0	0	0	0	0	0	0	0
Madeira	5	5	5	5	5	5	5	3
Laje	10	10	10	10	8	10	10	8
Chapa	10	10	10	10	8	10	10	8
Especial	15	15	15	15	10	15	15	10



TERRA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA
R. PRES. TANCREDO NEVES, 240 - CENTRO
CEP 87240-000 / (44) 3641-8000

SEDE MUNICIPAL E DISTRITO DE MALU								
INSTALAÇÃO ELÉTRICA	CASA	APTO	LOJA	GALPÃO	TELHEIRO	FÁBRICA	ESPECIAL	CONSTRUÇÃO PRECÁRIA
Sem	0	0	0	0	0	0	0	0
Aparente	10	10	10	10	10	10	10	10
Embutida	20	20	20	20	20	20	20	20

SEDE MUNICIPAL E DISTRITO DE MALU								
REVESTIMENTO EXTERNO	CASA	APTO	LOJA	GALPÃO	TELHEIRO	FÁBRICA	ESPECIAL	CONSTRUÇÃO PRECÁRIA
Sem	0	0	0	0	0	0	0	0
Caiação	5	5	5	3	2	10	10	2
Tinta P.V.A	10	10	10	6	5	15	15	5
Tinta Óleo	15	15	15	10	10	20	20	10
Especial	20	20	20	15	5	25	25	15



TERRA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA
R. PRES. TANCREDO NEVES, 240 - CENTRO
CEP 87240-000 / (44) 3641-8000

SEDE MUNICIPAL E DISTRITO DE MALU								
SANITÁRIO	CASA	APTO	LOJA	GALPÃO	TELHEIRO	FÁBRICA	ESPECIAL	CONSTRUÇÃO PRECÁRIA
Externa	3	3	3	3	3	3	3	3
Interno	5	5	5	5	5	5	5	5
3 Interna	11	11	11	11	11	11	11	11
2 Interno	8	8	8	8	8	8	8	8
4 Interna ou mais	15	15	15	15	15	15	15	15

SEDE MUNICIPAL E DISTRITO DE MALU								
PISO	CASA	APTO	LOJA	GALPÃO	TELHEIRO	FÁBRICA	ESPECIAL	CONSTRUÇÃO PRECÁRIA
Terra Batida	0	0	0	0	0	0	0	0
Cimento	3	3	5	3	3	5	8	2
Cerâmica	6	6	10	6	6	10	16	4
Assoalho	8	8	12	8	8	12	18	6
Taco	10	10	14	10	10	14	20	8
Carpet	12	12	16	12	12	16	22	10
Especial	14	14	18	14	14	18	24	12



TERRA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA
R. PRES. TANCREDO NEVES, 240 - CENTRO
CEP 87240-000 / (44) 3641-8000



TERRA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA
R. PRES. TANCREDO NEVES, 240 - CENTRO
CEP 87240-000 / (44) 3641-8000

ANEXO III

DAS CARTOGRAFIAS FISCAIS

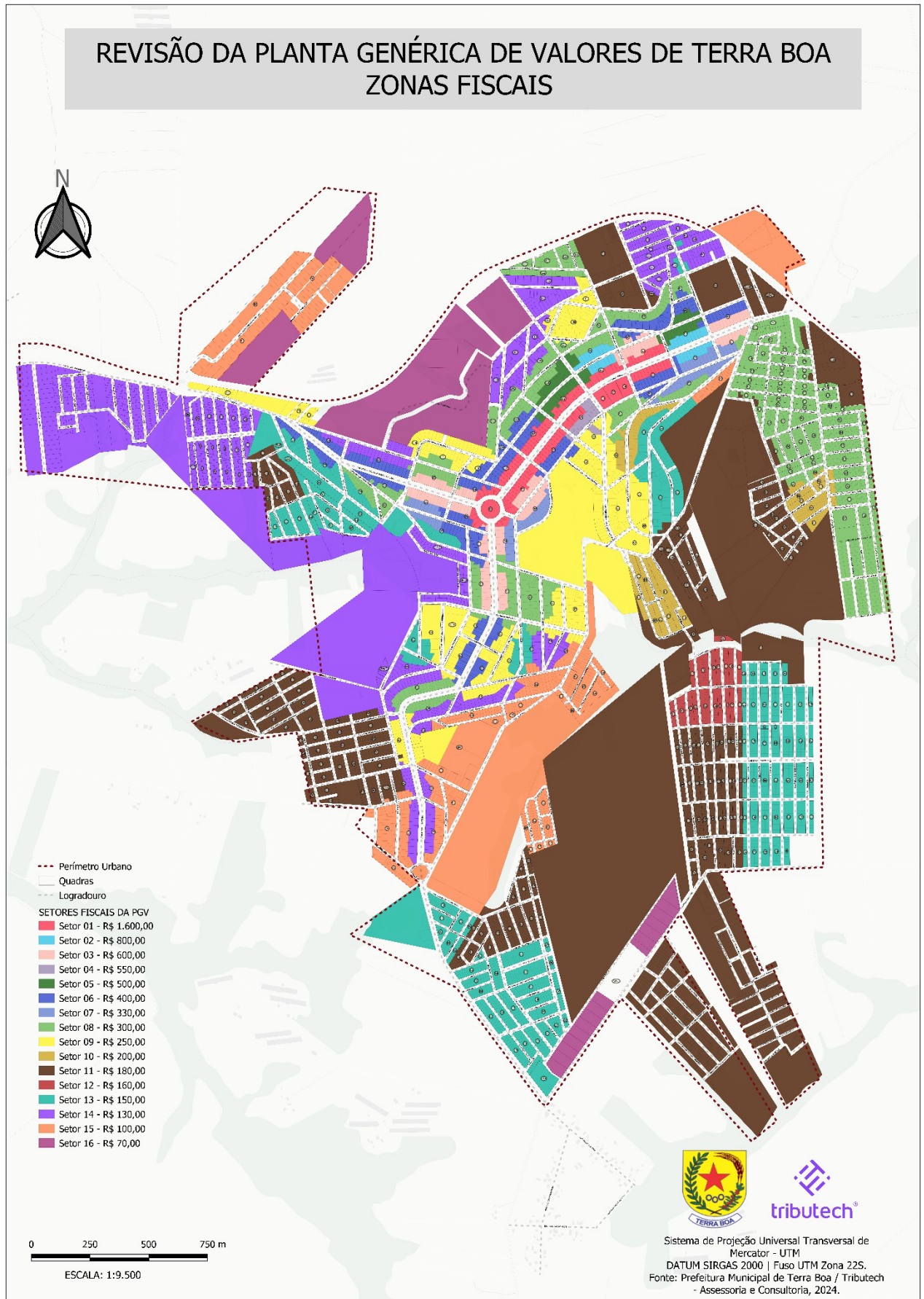
PRANCHA I

CARTOGRAFIA DO ZONEAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO POR SETOR



TERRA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA
R. PRES. TANCREDO NEVES, 240 - CENTRO
CEP 87240-000 / (44) 3641-8000

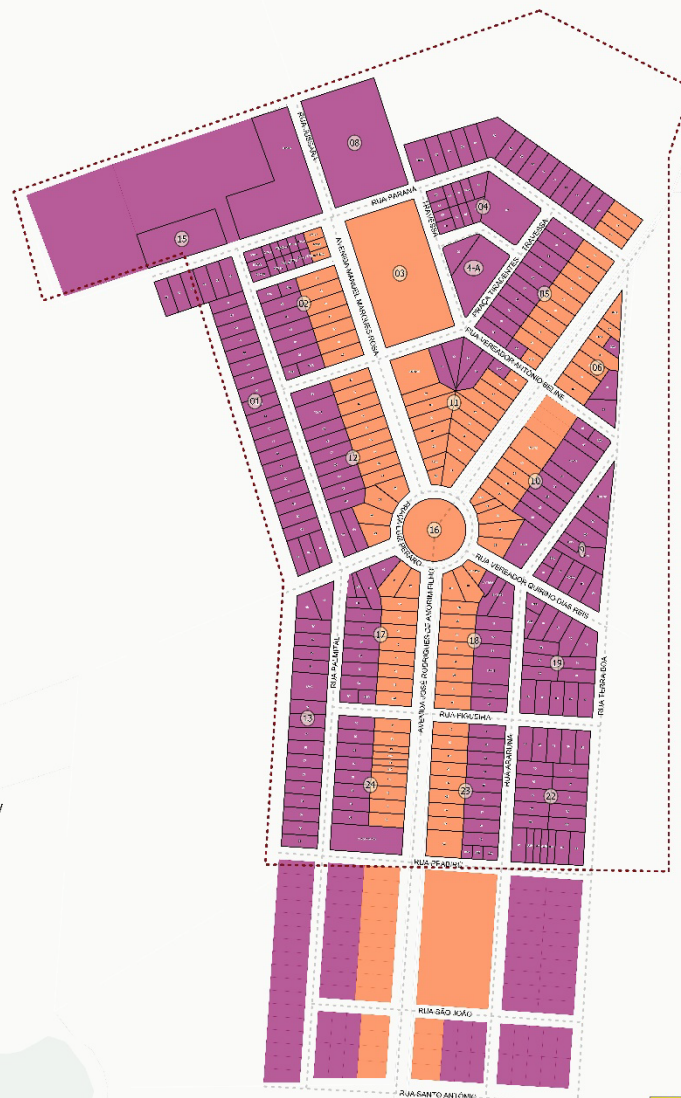


TERRA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA
R. PRES. TANCREDO NEVES, 240 - CENTRO
CEP 87240-000 / (44) 3641-8000

PRANCHA II

REVISÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DE TERRA BOA ZONAS FISCAIS



--- Perímetro Urbano
Quadras
--- Logradouro

SETORES FISCAIS DA PGV

Setor 15 - R\$ 100,00

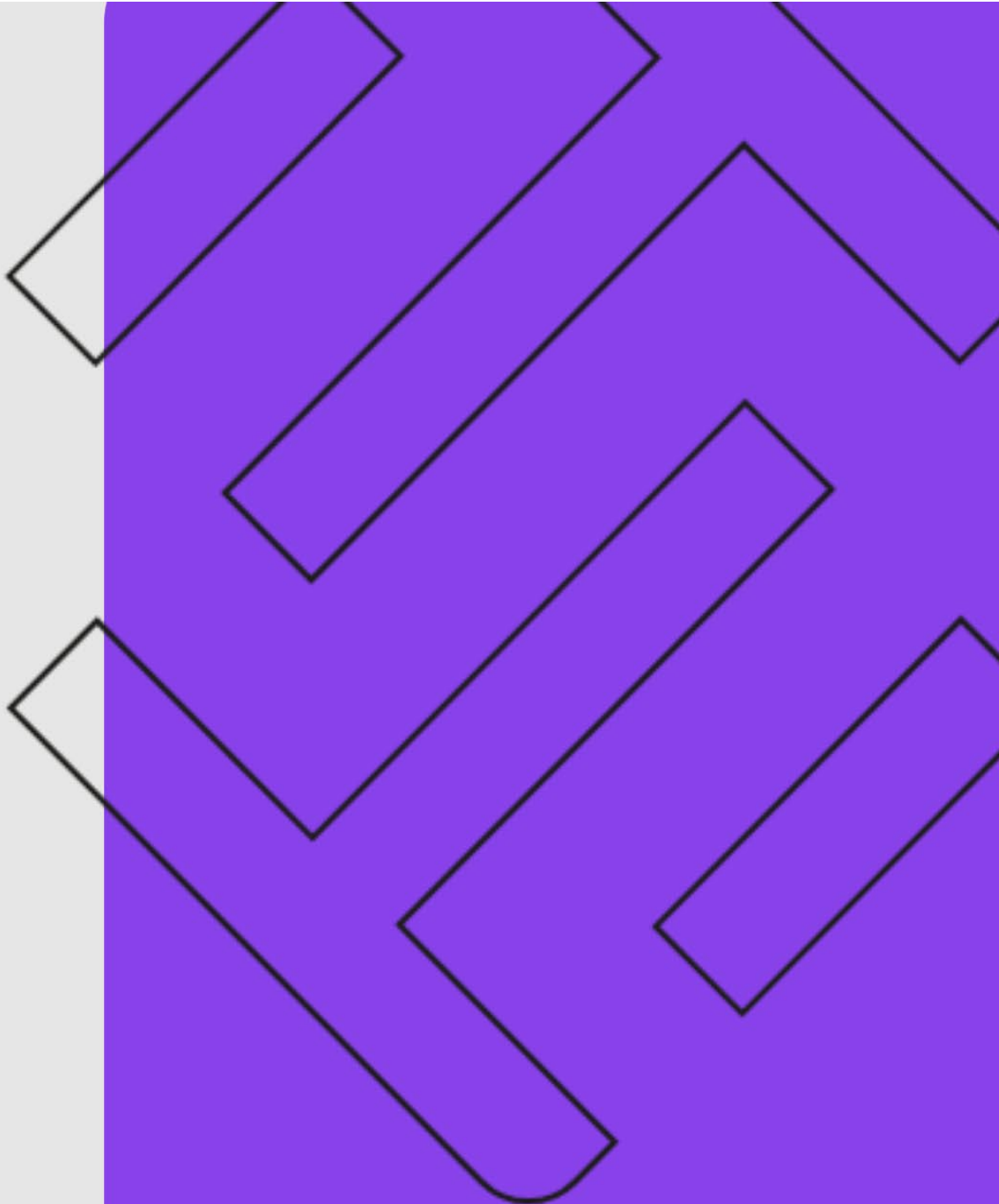
Setor 16 - R\$ 70,00

0 100 200 300 m

ESCALA: 1:3.000



Sistema de Projeção Universal Transversal de Mercator - UTM
DATUM SIRGAS 2000 | Fuso UTM Zona 22S.
Fonte: Prefeitura Municipal de Terra Boa / Tributech - Assessoria e Consultoria, 2024.



+55 44 3354.1923



CONTATO@TRIBUTECH.COM.BR



TRIBUTECH.COM.BR



AV. DUQUE DE CAXIAS, 882, TORRE 1, SL 605, ZONA 1,
MARINGÁ | CEP: 87020-025.